PREGÃO ELETRÔNICO

CPChq-PR-168/082/26

CONTRATANTE (UASG)

(180168 - COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE)

OBJETO

Contratação de serviços comuns de engenharia para reforma e adequação civil do auditório, substituição da escada de acesso e implantação de cobertura no estacionamento da Agência de Área P2 do 1º Batalhão de Polícia de Choque – ROTA, em item único

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor global estimado do item: R$ 477.277,08.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme publicação no PNCP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 16
11. DOS RECURSOS 16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20

COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº CPChq-PR-168/082/26

(Processo Administrativo nº 057.00587149/2026-64)

Torna-se público que o(a) COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE, por meio do(a) Seção de Finanças, sediado(a) Rua Dr. Jorge Miranda, 789 – Luz, São Paulo/SP – CEP 01106-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços comuns de engenharia para reforma e adequação civil do auditório institucional (pintura, forro, pisos, carpete, palco, esquadrias, vidros, marcenaria e iluminação), substituição e adequação da escada de acesso ao auditório e implantação de cobertura metálica leve sobre o estacionamento existente da Agência de Área P2 do 1º Batalhão de Polícia de Choque "Tobias de Aguiar" – ROTA, situado na Avenida Tiradentes, 440, Luz, São Paulo/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. **A licitação será realizada em único item, executado em regime de empreitada por preço global, no valor estimado de R$ 477.277,08 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e oito centavos), composto por R$ 388.030,14 de custos diretos e R$ 89.246,93 de BDI (23%), devendo o licitante oferecer proposta para a totalidade dos serviços que compõem o item. Não integram o objeto os equipamentos de climatização, o grupo gerador, os sistemas audiovisuais e tecnológicos e o mobiliário do auditório.**

1.3. **Integra o Anexo I deste Edital a Ficha Técnica Complementar ao DFD nº 307/2026, ao Estudo Técnico Preliminar nº 221/2026 e ao Termo de Referência nº 104/2026, que prevalece sobre esses documentos em caso de divergência e estabelece, em síntese:**

1.3.1. **prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, com início em até 08 (oito) dias da sua emissão, conforme cronograma físico-financeiro;**

1.3.2. **prazo de vigência contratual de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do contrato;**

1.3.3. **medições mensais, com pagamento de cada medição em até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, mediante apresentação da nota fiscal e concluída a liquidação da despesa;**

1.3.4. **referência de preços na Tabela de Serviços da CDHU – versão 203, data-base agosto/2026, sem desoneração, para orçamento, medição, aceitabilidade e reajuste;**

1.3.5. **BDI de referência de 23% (vinte e três por cento), com a composição indicada no item 7 da Ficha, considerado o ISS de 5% (cinco por cento) do Município de São Paulo;**

1.3.6. **parcelas de maior relevância e requisitos de qualificação técnica indicados no item 8 da Ficha e reproduzidos no item 8 deste Edital, subcontratação limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato e restrita aos serviços indicados no item 9.1 da Ficha, e garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;**

1.3.7. **correção de erros materiais e de remissões do DFD, do Termo de Referência e da planilha orçamentária, sem alteração de quantidades, preços unitários ou do valor global.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o item 1, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012, conforme o item 8.5 da Ficha Técnica Complementar, que torna sem efeito os itens 8.11, 8.32 e 8.33 do Termo de Referência.

3.11. **Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que o objeto, de complexidade usual e executado em um único imóvel, não exige a soma de capacidades técnicas ou econômico-financeiras, havendo no mercado número suficiente de empresas aptas a participar isoladamente, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.**

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10)* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte *e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10)* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o

licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10)*.

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item, acompanhado da planilha orçamentária de cada serviço, com composição do BDI e dos encargos sociais;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*,

inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta)* dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. *Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.*

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

6.11.2. *Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.11.3. *No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.*

6.11.4. *Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. **A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado de R$ 477.277,08 e pela superação dos preços unitários das parcelas de maior relevância (fornecimento e montagem de estrutura metálica, forro em painéis de gesso acartonado e revestimento com carpete para tráfego intenso), conforme a Ficha Técnica Complementar e a planilha orçamentária anexadas a este Edital.**

7.8.2. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.*

7.8.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando

ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.8.3. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.*

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. *O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. **Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital (Termo de Referência nº 104/2026, com as complementações da Ficha Técnica Complementar), consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8.1.1. **A qualificação técnica observará o item 8 da Ficha Técnica Complementar, que substitui a alínea "a" do item 8.28 e os itens 8.29.1.1, 8.29.1.2 e 8.29.2 e complementa o item 8.3 do Termo de Referência, nos seguintes termos:**

8.1.2. **capacidade técnico-operacional: atestado(s) de execução de serviço de reforma ou adequação de edificação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) as parcelas de maior relevância nas quantidades mínimas de 660 kg de fornecimento e montagem de estrutura metálica, 50 m² de forro em painéis de gesso acartonado e 38 m² de revestimento com carpete para tráfego intenso, correspondentes a 30% (trinta por cento) dos quantitativos estimados, admitida a soma de atestados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);**

8.1.3. **capacidade técnico-profissional: engenheiro civil ou arquiteto detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviço de reforma ou adequação de edificação que**

contemple as parcelas de maior relevância indicadas acima, sem exigência de quantitativos mínimos;

8.1.4. **não serão exigidas a execução anterior de serviços em unidade pública nem a comprovação de "complexidade tecnológica equivalente ou superior" além das parcelas indicadas acima.**

8.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.6. ***Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo***.

8.1.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico Sistema Eletrônico de Informações – SEI/SP.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, Resolução SSP-05/2026, e aplicada após regular processo administrativo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): cpchquge@policiamilitar.sp.gov.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na Internet https://pncp.gov.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.1.5.3. a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. *Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.4. *Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou solicitado pelo e-mail: cpchquge@policiamilitar.sp.gov.br.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I – Ficha Técnica Complementar;

14.16.1.1. ANEXO I.1 -Termo de Referência nº 104/2026;

14.16.1.2. ANEXO I.2 - Estudo Técnico Preliminar nº 221/2026;

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.16.3. ANEXO III – Modelos referentes a planilha de proposta;

14.16.3.1. ANEXO III.1 – Planilha de proposta em branco – Item único;

14.16.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações;

14.16.5. ANEXO V – Modelos referentes à vistoria prévia;

14.16.6. ANEXO VI – Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

14.16.7. ANEXO VII – Resolução SSP-05/2026.

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

RAFAEL SILVA GOUVEIA:33475280850

Assinado de forma digital por RAFAEL SILVA GOUVEIA:33475280850
Dados: 2026.11.23 09:22:32 -03'00'

RAFAEL DA SILVA GOUVEIA

Subscritor do Edital

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE – UGE 180168
1º BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE "TOBIAS DE AGUIAR" – ROTA

FICHA TÉCNICA COMPLEMENTAR

ao DFD nº 307/2026, ao Estudo Técnico Preliminar nº 221/2026, ao Termo de Referência nº 104/2026 e seus anexos

Processo SEI nº 057.00587149/2026-64 – Reforma do auditório, escada de acesso e cobertura do estacionamento da Agência de Área P2 do 1º BPChq – ROTA

1. FINALIDADE

1.1. Esta Ficha Técnica Complementar integra o Documento de Formalização da Demanda nº 307/2026, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 221/2026, o Mapa de Riscos nº 200/2026, o Termo de Referência (TR) nº 104/2026 e seus anexos, com a finalidade de corrigir erros materiais, uniformizar informações, suprir disposições condicionais e complementar requisitos da contratação.

1.2. Havendo divergência entre os documentos citados e esta Ficha, prevalece o disposto nesta Ficha, que integrará o Anexo I do Edital. As disposições do ETP redigidas em caráter condicional ("deverá ser demonstrado", "condicionada à demonstração") consideram-se atendidas na forma desta Ficha.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia de reforma e adequação civil do auditório institucional, de substituição e adequação da escada de acesso ao auditório e de implantação de cobertura metálica sobre o estacionamento existente da Agência de Área P2 do 1º Batalhão de Polícia de Choque "Tobias de Aguiar" – ROTA, situado na Avenida Tiradentes, 440 – Luz – São Paulo/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme memoriais descritivos, memórias de cálculo, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Item	Especificação	CATSER	SIAFÍSICO	Unid.	Qtde	Valor total (R$)
1	Reforma do auditório, escada de acesso e cobertura do estacionamento da Agência de Área P2 do 1º BPChq	1627	133132	Serviço	1	477.277,08

2.2. O valor de R$ 477.277,08 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e oito centavos) corresponde ao custo direto de R$ 388.030,14 acrescido do BDI de 23% (R$ 89.246,93), assim distribuído:

Intervenção	Sem BDI (R$)	Com BDI (R$)
Serviços preliminares	23.521,46	28.931,40
Reforma e adequação civil do auditório	230.400,47	283.392,56
Escada de acesso	36.528,76	44.930,37
Cobertura do estacionamento P2	81.539,11	100.293,11
Serviços complementares/finais	16.040,36	19.729,64
TOTAL	388.030,14	477.277,08

2.3. O BDI integra o preço do item único e não constitui item autônomo, ficando sem efeito a linha "2 – Benefício e Despesas Indiretas" da tabela do TR. Fica corrigida a descrição do item 1 da tabela do TR ("reforma de auditório"), que passa a abranger as três intervenções, e os códigos indicados no DFD (4316/28860) ficam substituídos pelos acima.

2.4. Não integram o objeto os equipamentos de climatização, o grupo gerador ou sistema de geração de energia de emergência, os sistemas audiovisuais e tecnológicos e o mobiliário, ficando sem efeito a menção ao sistema de geração de energia do item 4.1.1 do DFD (prevalece o item 1.2.3 do DFD). Ficam igualmente corrigidos os itens 1.1.1, 1.3.1 e 2 do DFD e o item 9.1 do TR, que passam a abranger as três intervenções.

3. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

3.1. As intervenções caracterizam-se como serviço comum de engenharia (art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021), porque consistem em ações de manutenção, adequação e adaptação de imóvel existente, objetivamente padronizáveis, especificadas por memoriais, projetos e composições da Tabela CDHU, sem alteração do uso, da volumetria principal ou das características originais da edificação:

a) auditório: recuperação de superfícies, pintura, forro, pisos, carpete, palco, esquadrias, vidros, marcenaria e iluminação do ambiente existente;

b) escada de acesso: substituição da escada existente, com demolição do concreto atual (subitens 3.1.1 e 3.1.21) e execução de nova escada no mesmo acesso, para adequação às condições de segurança e circulação;

c) cobertura do estacionamento P2: implantação de cobertura leve, em estrutura de metalon e telhas de CRFS, sobre área de estacionamento já existente e pavimentada, como adaptação para proteção dos veículos, sem criação de área edificada fechada ou alteração do uso do imóvel.

3.2. Os serviços são usuais no mercado de construção civil, executados por empresas de reforma predial com técnicas padronizadas, o que autoriza a adoção do pregão (art. 29 da Lei nº 14.133/2021). Este item supre a referência do item 1.2 do TR e a lacuna do ETP quanto à justificativa do enquadramento.

4. PRAZOS

4.1. Prazo de execução: **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, que se iniciarão em até **08 (oito) dias** da sua emissão. Onde se lê "Termo de início de obra" (TR, item 5.1.1), leia-se "Ordem de Início dos Serviços".

4.2. Prazo de vigência: **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, alterando-se o item 1.3 do TR, de modo a abranger a execução, os recebimentos provisório e definitivo (**10 dias cada** – TR, itens 7.5 e 7.7), o pagamento e o encerramento contratual.

4.3. Pagamento: as medições serão mensais, conforme o cronograma físico-financeiro (TR, item 7.3.1), e o pagamento de cada medição será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da respectiva medição, mediante apresentação da nota fiscal e concluída a liquidação da despesa (art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608/2023).

4.4. A data de 30/12/2026 indicada no DFD refere-se à conclusão da contratação (assinatura do contrato), e não à conclusão dos serviços.

5. COMPLEMENTOS AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Fica preenchido o item 8.3.1 do ETP: o valor global estimado da contratação é de R$ 477.277,08, conforme item 2.2 desta Ficha.

5.2. Justificativa do não parcelamento (complementa o item 9 do ETP, art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021): (a) as três intervenções ocorrem no mesmo imóvel, em unidade policial em funcionamento, com controle de acesso, canteiro, contêiner, placa e equipe de fiscalização únicos, já orçados uma só vez (itens 1 e 6 da planilha); (b) a escada é o acesso ao auditório, havendo interface física e de cronograma entre ambas as frentes; (c) os valores isolados da escada (R$ 44.930,37) e da cobertura (R$ 100.293,11) tornariam as contratações separadas pouco atrativas, com duplicação de mobilização, administração local e BDI, e risco de licitações desertas; (d) o mercado de reforma predial é amplo e as empresas do setor executam habitualmente todas as especialidades previstas, de modo que o agrupamento não restringe a competitividade, sobretudo com as exigências de habilitação proporcionais do item 8 desta Ficha.

5.3. A pesquisa de preços (item 10 da relação de anexos do Ofício nº 1BPChq-154/4/26) corresponde ao orçamento elaborado com base em tabela referencial oficial (Tabela CDHU), nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não havendo documentos adicionais.

6. REFERÊNCIA DE PREÇOS

6.1. A referência de preços da contratação é a Tabela de Serviços da CDHU – versão 203, data-base **agosto/2026**, sem desoneração, para orçamento, medição, aceitabilidade e reajuste.

7. COMPOSIÇÃO DO BDI

7.1. O BDI de 23% adotado na planilha orçamentária tem a composição abaixo, compatível com as faixas do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário:

Parcela	Sigla	%
Administração central	AC	3,00
Seguros e garantias	S+G	0,80
Riscos	R	0,97
Despesas financeiras	DF	0,59
Lucro	L	6,62
Tributos (PIS 0,65% + COFINS 3,00% + ISS 5,00%)	I	8,65
BDI = [(1+AC+S+G+R)×(1+DF)×(1+L)/(1−I)] − 1	BDI	23,00

7.2. O ISS foi considerado à alíquota de 5% (Município de São Paulo) sobre o valor total, sem dedução de materiais, por ser a hipótese mais conservadora. O licitante apresentará a composição do seu BDI e dos encargos sociais com a proposta ajustada.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ACEITABILIDADE

8.1. Parcelas de maior relevância (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), cada uma com valor igual ou superior a 4% do valor estimado:

Parcela (código CDHU)	Quant. prevista	% do custo direto	Quant. mínima (capacidade operacional)
Fornecimento e montagem de estrutura metálica (15.03.150)	2.200 kg	10,1%	660 kg (30%)
Forro em painéis de gesso acartonado (22.02.030)	166 m²	5,8%	50 m² (30%)
Revestimento com carpete para tráfego intenso (21.04.110)	126 m²	6,7%	38 m² (30%)

8.2. Capacidade técnico-operacional (substitui os itens 8.29.1.1, 8.29.1.2 e 8.29.2 do TR): atestado(s) de execução de serviço de reforma ou adequação de edificação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito

público ou privado, que comprove(m) as parcelas do item 8.1 nas quantidades mínimas indicadas, admitida a soma de atestados.

8.3. Capacidade técnico-profissional (substitui a alínea "a" do item 8.28 do TR): engenheiro civil ou arquiteto detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviço de reforma ou adequação de edificação que contemple as parcelas do item 8.1, sem exigência de quantitativos mínimos.

8.4. Aceitabilidade (complementa o item 8.3 do TR): o preço global não poderá superar R$ 477.277,08, e os preços unitários das parcelas de maior relevância não poderão superar os da planilha referencial, sem prejuízo da análise de exequibilidade (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Não será admitida a participação de consórcios nem de cooperativas, considerando que o objeto, de complexidade usual e valor moderado, não exige a soma de capacidades técnicas ou econômico-financeiras, havendo número suficiente de empresas aptas a participar isoladamente (arts. 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021). Ficam sem efeito os itens 8.11, 8.32 e 8.33 do TR.

9. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

9.1. A subcontratação prevista no item 1.4 do TR fica limitada a **25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato e restrita aos seguintes serviços: marcenaria (palco, portas e armário-estante), vidraçaria, telhamento, calhas e rufos e pintura da estrutura metálica**, vedada para as parcelas de maior relevância do item 8.1, mediante prévia autorização do Contratante e comprovação da capacidade técnica do subcontratado (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A garantia de execução contratual (TR, item 4.2) será de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. CORREÇÃO DE REMISSÕES E ERROS MATERIAIS

Documento/item	Onde se lê	Leia-se
Ofício 1BPChq-154/4/26, item 4	DFD nº 168/2026 e Mapa de Riscos nº 106/2026	DFD nº 307/2026 e Mapa de Riscos nº 200/2026
TR, item 5.1.2	Cronograma – anexo III	Anexo IX – Cronograma físico-financeiro
TR, item 5.4	Planilha CDHU – anexo I	Anexo VIII – Planilha orçamentária CDHU 203
TR, item 7.2	Utilização do IMR	Sem efeito: não há IMR; a avaliação observa os itens 7.1 e 7.3 do TR
TR, itens 5.1.3 e 8.13	Numeração fora de sequência	Erro de numeração, sem efeito sobre o conteúdo
Planilha, item 6	6 – Serviços complementares	5 – Serviços complementares (itens 5.1 e 5.2)
Planilha, rodapé	Valor total da construção	Valor total dos serviços

10.1. Anexos do TR: I a III – Memoriais descritivos (serviços preliminares e auditório; escada; cobertura do estacionamento P2); IV a VI – Memórias de cálculo das três intervenções; VII – Projetos e planta baixa; VIII – Planilha orçamentária CDHU 203; IX – Cronograma físico-financeiro; X – Declaração de enquadramento como serviço comum de engenharia.

11. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PLANILHA (sem alteração de valores)

Subitem	Esclarecimento
2.1.1	Tinta acrílica antimofo – 946 m²:
3.1.5, 4.1.3 e 6.2	Remoção de entulho: as quantidades referem-se a origens distintas – demolições da escada (18 m³), escavações e demolições da cobertura

	(12 m³) e resíduos gerais do auditório (32 m³) – sem duplicidade.
2.5	Título do grupo: "Armário-estante, iluminação e identificação" (inclui luminárias, eletroduto, cabos, interruptores e placa)
Cabeçalho	"Área de intervenção 177,50 m²" refere-se ao auditório; a limpeza final (740 m²) abrange as três áreas de intervenção

São Paulo, __ de novembro de 2026.

EMERSON ANTONIO DA SILVA

Cb PM Aux UGE

WILTON APARECIDO DA COSTA

Cb PM – Engenheiro Civil – CREA/SP 5070538546

ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE

Termo de Referência 104/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
104/2026	180168-ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE	WILTON APARECIDO DA COSTA	20/11/2026 14:52 (v 0.14)

Status
DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		SEI N° 057.00587149/2026-64

1. CONDIÇOES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma geral e adequação civil do auditório institucional, à construção da escada de acesso ao auditório e à execução da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2, nas dependências do 1º Batalhão de Polícia de Choque – “Tobias de Aguiar” (ROTA), compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo e planilha orçamentária consolidada, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	SIAFÍSICO	UNID DE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em reforma de auditório	1627	133132	*Serviço*	01	*R$* 388.030,14	*R$* 388.030,14
2	Benefício e Despesas indiretas			PORC (%)	23	*R$* 89.246,93	*R$* 89.246,93
TOTAL							*R$ 477.277,08*

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
1.3. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação

Subcontratação

1.4. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para a execução de serviços especializados, observadas as condições e os limites estabelecidos no contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 221/2026, que contempla a necessidade de execução da reforma geral e adequação civil do auditório institucional, da construção da escada de acesso ao auditório e da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2, nas dependências do 1º Batalhão de Polícia de Choque – “Tobias de Aguiar” (ROTA), conforme projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo e planilha orçamentária correspondente.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 221/2026, apêndice deste Termo de Referência, contemplando a reforma geral e adequação civil do auditório institucional, a construção da escada de acesso ao auditório e a execução da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A CONTRATADA deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental durante a execução, especialmente quanto à redução, segregação, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos provenientes dos serviços.

4.1.2. A CONTRATADA deverá manter a área de trabalho organizada, limpa e devidamente sinalizada, reduzindo riscos aos usuários, trabalhadores e ao patrimônio público.

4.1.3. Quando aplicável, deverão ser observadas as normas estaduais relativas à aquisição e utilização de produtos ou subprodutos florestais e minerais sujeitos a controle, especialmente quanto à comprovação de sua origem regular e ao atendimento das exigências legais pertinentes.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;
V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.
4.3.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.
4.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria
4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.
4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
4.7. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução
5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1. Início da execução do objeto: 08 (oito) dias a contar da emissão do Termo de início de obra;
5.1.2. A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias corridos para analisar e apresentar alterações ou correções no Cronograma de acompanhamento de evolução de obra, anexo III deste TR, apresentado em reunião. Após esse prazo, se não apresentado, considerar-se-á o cronograma inicial.

Local e horário da prestação dos serviços
5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Tiradentes, 440 – Luz – São Paulo – SP
5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 06 às 18 horas.

5.1.3. A execução dos serviços deverá observar o cronograma físico-financeiro da contratação, abrangendo os serviços preliminares, a reforma e adequação civil do auditório institucional, a construção da escada de acesso ao auditório e a execução da cobertura metálica do estacionamento da Agência de Área P2, conforme projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária consolidada, respeitadas as condições de funcionamento e segurança da unidade policial e as orientações da fiscalização contratual.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na Planilha CDHU, anexo I deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. A **CONTRATADA** deverá, no início da execução dos serviços, realizar a plotagem dos projetos técnicos correspondentes à reforma do auditório, à construção da escada de acesso e à execução da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2, constantes do Anexo VII deste Termo de Referência, em folhas de formato compatível com as respectivas escalas e dimensões dos desenhos.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos para falhas de aderência ou segurança e de 2 (dois) anos para falhas de acabamento e uso (fissuras e desgastes), contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto se o vício estiver aparente, caso o vício esteja oculto, a garantia se iniciará a partir da identificação do mesmo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6.7. O Contratado deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período da reforma.
6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).
6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).
6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).
6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa
6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).
6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).
6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
6.19.1. O Fiscal do contrato fará fiscalizações diárias na obra, a fim de verificar se o cronograma está sendo fielmente seguido, logo, a CONTRATADA deverá manter preposto na obra para que acompanhe o Fiscal.
6.19.2. Em sendo detectado qualquer problema e/ou alteração no objeto do contrato, o Fiscal fará um relatório /parecer técnico e encaminhará ao Gestor para que notifique a CONTRATADA.

Gestor do Contrato
6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).
6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).
6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).
6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).
6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).
6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base nos quantitativos, preços unitários e especificações constantes da planilha orçamentária específica e elaborada com referência na Tabela CDHU 203, mediante verificação dos serviços efetivamente executados, acompanhada de relatório técnico e registro fotográfico elaborado pela fiscalização contratual em cada medição.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no mínimo mensalmente, planilha de medição dos serviços efetivamente executados, contendo os quantitativos, preços unitários, valores correspondentes e percentuais de execução, acompanhada das respectivas memórias de cálculo, observada a planilha orçamentária contratual e o cronograma físico-financeiro aprovado, abrangendo os serviços de reforma e adequação civil do auditório, construção da escada de acesso e execução da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2, conforme as etapas efetivamente executadas.

7.3.2. Após confirmação do serviço executado, a CONTRATADA será comunicada, via e-mail, para que emita a nota fiscal para pagamento;

7.3.3. Caso o Fiscal do contrato constate que a tabela apresentada pela CONTRATADA está divergente do executado, solicitará, via e-mail, que a planilha seja refeita e reenviada, onde correrá novo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3.4. Recebida a nota fiscal, a CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para encaminhar os documentos a UGE para pagamento.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O Contratado também apresentará, a cada medição:

I. quando o caso, declaração, sob as penas da lei, afirmando que a madeira utilizada no serviço é, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

II. quando o caso, as guias de transporte federais integradas ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR/DOF, acompanhadas das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, e o registro de sua destinação final;

III. quando for o caso de utilização de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

IV. quando o caso, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

V. as faturas e notas fiscais, demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada no serviço, quando o caso, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, e demais comprovantes da legalidade dos produtos e subprodutos de origem mineral utilizados no serviço, quando o caso, tais como documentos eventualmente criados para o controle desses produtos, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

7.4.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação

cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, e conferir junto ao CADMINÉRIO a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, bem como instruir o processo administrativo com os comprovantes das respectivas inscrições validadas e com as cópias de documentos indicadas na subdivisão anterior, quando o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os parâmetros definidos no item 7.3 deste Termo de Referência, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
7.11.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.15. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
7.16. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na

forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.22.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. No momento adequado, o licitante que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração (integrante da documentação que compõe a presente contratação), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ;
8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
8.23. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
8.24.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).
8.24.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido

constituída há menos de 2 (dois) anos.
8.24.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.
8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica
8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
8.27. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade;
8.27.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
8.28. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
a) Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto, observadas as atribuições profissionais legalmente reconhecidas: execução de serviços de construção, reforma ou adequação de edificações e/ou execução de estruturas metálicas de características semelhantes às previstas no objeto da contratação, mediante apresentação de acervo técnico compatível com as atividades sob sua responsabilidade.
8.28.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
8.28.2. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.
8.29. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.29.1.1. Execução de serviços de construção, reforma ou adequação de edificações, com características técnicas semelhantes às previstas no objeto da contratação;

8.29.1.2**.** Execução de serviços de fornecimento e montagem de estruturas metálicas destinadas a coberturas ou estruturas similares, em condições de complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto da contratação.
8.29.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.
8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
8.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações
8.31. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

8.32. Tratando-se de consórcio:

8.32.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.32.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.32.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.32.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.33. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.33.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.33.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.33.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 477.277,08 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e oito centavos)**, conforme os quantitativos, preços unitários e custos constantes da planilha orçamentária específica dos serviços preliminares e de reforma do auditório, correspondentes aos itens da planilha CDHU, com aplicação do BDI de 23%, conforme documentação técnica anexa a este Termo de Referência.

9.2. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, combinado com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e com o Decreto Estadual nº 67.608, de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
I) Gestão/Unidade: 180168 – Comando de Policiamento de Choque;
II) Fonte de Recursos: [...];
III) Programa de Trabalho: 180421 - Ações decorrentes de emenda, exceto saúde;
IV) Elemento de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Encaminho o presente documento para análise e prosseguimento dos procedimentos administrativos referentes à contratação dos serviços comuns de engenharia destinados às adequações e modernizações do 1º

CAIO HIDEO GOYA
Requisitante

Assinou eletronicamente em 20/11/2026 às 14:52:10.

ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE

Estudo Técnico Preliminar 221/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: SEI N° 057.00587149/2026-64

2. Descrição da necessidade

2.1. Caracterização da necessidade institucional

2.1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade avaliar a viabilidade da contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma geral e adequação civil do auditório institucional, à construção da escada de acesso ao auditório e à execução da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2, nas dependências do 1º Batalhão de Polícia de Choque – “Tobias de Aguiar” (ROTA).

2.1.2. A necessidade identificada decorre da importância de promover melhorias na infraestrutura física da Unidade, mediante intervenções destinadas à recuperação, adequação, conservação e modernização de ambientes e estruturas utilizados no desenvolvimento das atividades institucionais.

2.1.3. As intervenções propostas compreendem três conjuntos de serviços de engenharia, tecnicamente definidos nos projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo e planilha orçamentária CDHU, referência 203, os quais integram o objeto da presente contratação.

2.1.4. A execução dos serviços deverá observar as características das edificações e áreas existentes, as condições de segurança, os requisitos técnicos aplicáveis e a necessidade de preservar o funcionamento das atividades operacionais e administrativas da Unidade.

2.2. Necessidade de reforma geral e adequação civil do auditório

2.2.1. O auditório institucional constitui espaço destinado à realização de solenidades militares, instruções, palestras, treinamentos, reuniões, atividades de capacitação profissional e demais eventos relacionados às atribuições da Unidade.

2.2.2. A necessidade de reforma decorre da importância de recuperar e adequar os elementos construtivos, arquitetônicos e de acabamento do ambiente, proporcionando condições apropriadas de conservação, segurança, funcionalidade, conforto e utilização.

2.2.3. A intervenção deverá compreender os serviços preliminares, as remoções e adequações necessárias, a recuperação e execução dos elementos construtivos, os revestimentos, os acabamentos e os demais serviços expressamente previstos na documentação técnica e na planilha orçamentária.

2.2.4. A execução da reforma também deverá considerar as interfaces construtivas com as instalações e os equipamentos previstos para a modernização do auditório, evitando soluções que possam comprometer futuras intervenções ou ocasionar retrabalhos.

2.2.5. A conclusão dos serviços contribuirá para a preservação do patrimônio público e para a disponibilização de um ambiente adequado às atividades de instrução, formação, aperfeiçoamento profissional e realização de eventos institucionais.

2.3. Necessidade de construção da escada de acesso ao auditório

2.3.1. A construção da escada de acesso ao auditório tem por finalidade promover a adequação da circulação entre os ambientes e níveis da edificação, proporcionando condições mais apropriadas de acesso, deslocamento e utilização das instalações.

2.3.2. A intervenção deverá observar as condições físicas existentes, as características arquitetônicas e estruturais da edificação, os requisitos de segurança e as disposições das normas técnicas aplicáveis, conforme os projetos e demais documentos elaborados para sua execução.

2.3.3. Os serviços compreenderão as atividades construtivas necessárias à implantação da escada, incluindo os elementos estruturais, os componentes de circulação, os acabamentos e demais serviços previstos na planilha orçamentária e nas especificações técnicas correspondentes.

2.3.4. A execução deverá assegurar a adequada integração da nova estrutura com a edificação existente, observando as condições de estabilidade, resistência, segurança de utilização e compatibilidade arquitetônica.

2.3.5. A construção da escada contribuirá para a melhoria da infraestrutura de circulação e acesso ao auditório, proporcionando maior funcionalidade ao conjunto edificado e melhores condições para o desenvolvimento das atividades institucionais.

2.4. Necessidade de execução da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2

2.4.1. A execução da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2 tem por finalidade proporcionar proteção às áreas destinadas ao estacionamento e à permanência de veículos utilizados nas atividades institucionais, reduzindo sua exposição direta às condições climáticas.

2.4.2. A ausência de proteção adequada poderá contribuir para a exposição contínua dos veículos à radiação solar, às chuvas e a outras intempéries, favorecendo o desgaste de componentes e aumentando a necessidade de conservação e manutenção.

2.4.3. A intervenção deverá compreender a execução dos serviços de infraestrutura, fundações, elementos estruturais, estrutura metálica, telhamento, drenagem pluvial e demais componentes expressamente previstos nos projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo e planilha orçamentária.

2.4.4. A solução construtiva deverá observar os requisitos de estabilidade, resistência, durabilidade e segurança, considerando as ações permanentes e variáveis incidentes sobre a estrutura, inclusive as decorrentes do vento, conforme as normas técnicas aplicáveis e as características do local de implantação.

2.4.5. O sistema de cobertura deverá apresentar condições adequadas de escoamento das águas pluviais, evitando lançamentos inadequados, acúmulo de água e interferências nas áreas de circulação e estacionamento.

2.4.6. A implantação da cobertura contribuirá para a conservação dos veículos, a melhoria das condições de utilização do estacionamento e a preservação dos recursos públicos empregados na manutenção da frota institucional.

2.5. Justificativa para a execução conjunta das intervenções

2.5.1. As três intervenções integram o planejamento de melhorias da infraestrutura institucional, apresentando natureza predominantemente civil e construtiva, com necessidade de fornecimento de materiais, disponibilização de mão de obra especializada, utilização de equipamentos e acompanhamento técnico de engenharia.

2.5.2. A reunião dos serviços em uma única contratação permite estabelecer planejamento executivo coordenado, com definição das frentes de trabalho, programação das atividades, controle dos prazos e acompanhamento físico-financeiro do empreendimento.

2.5.3. A execução conjunta poderá proporcionar maior eficiência administrativa e operacional, mediante racionalização dos procedimentos de contratação, mobilização e fiscalização, desde que preservadas as especificações, os quantitativos e os critérios de medição próprios de cada intervenção.

2.5.4. A organização dos serviços deverá considerar a possibilidade de execução simultânea de atividades tecnicamente independentes, respeitando a sequência construtiva, a disponibilidade das áreas e as condições de segurança e funcionamento da Unidade.

2.5.5. A contratação deverá abranger integralmente os serviços constantes da planilha orçamentária CDHU, referência 203, vinculada ao presente processo, observando a correspondência com os projetos, memoriais descritivos e memórias de cálculo.

2.5.6. A execução conjunta não afasta a necessidade de acompanhamento individualizado das intervenções, especialmente quanto à verificação dos quantitativos, à qualidade dos materiais, à conformidade dos procedimentos construtivos e ao cumprimento do cronograma físico-financeiro.

2.6. Interesse público e resultados pretendidos

2.6.1. A contratação busca proporcionar melhorias nas condições físicas, funcionais e operacionais da infraestrutura institucional, mediante recuperação e adequação do auditório, implantação da escada de acesso e construção da cobertura do estacionamento P2.

2.6.2. A reforma do auditório permitirá melhorar as condições de realização de instruções, treinamentos, solenidades, palestras e demais atividades institucionais.

2.6.3. A construção da escada contribuirá para a melhoria das condições de circulação e acesso ao auditório, enquanto a cobertura do estacionamento proporcionará maior proteção aos veículos e melhores condições de utilização da área.

2.6.4. A execução planejada das intervenções contribuirá para a preservação do patrimônio público, a ampliação da vida útil dos elementos construtivos, a redução de necessidades de manutenção corretiva e a utilização eficiente dos recursos destinados à infraestrutura da Unidade.

2.7. Consequências da não contratação

2.7.1. A não realização da contratação implicará a manutenção das condições físicas existentes no auditório, deixando de promover as melhorias construtivas, funcionais e de conservação previstas no planejamento institucional.

2.7.2. A ausência de execução da escada de acesso impedirá a implantação da solução de circulação prevista nos projetos, mantendo as limitações que motivaram o planejamento da intervenção.

2.7.3. A não implantação da cobertura do estacionamento P2 manterá os veículos expostos diretamente às intempéries, sem os benefícios de proteção e conservação proporcionados pela estrutura projetada.

2.7.4. A postergação das intervenções poderá comprometer o planejamento de modernização da infraestrutura, prolongar condições inadequadas de utilização e contribuir para a ampliação de necessidades futuras de manutenção e adequação.

2.8. Conclusão da necessidade

2.8.1. Diante das necessidades identificadas, considera-se justificado o prosseguimento dos estudos para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reforma geral e adequação civil do auditório institucional, construção da escada de acesso ao auditório e execução da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2.

2.8.2. A contratação deverá compreender a totalidade dos serviços previstos na planilha orçamentária CDHU, referência 203, e nos documentos técnicos correspondentes, observando os princípios da eficiência, economicidade, segurança, planejamento, conservação do patrimônio público e atendimento ao interesse institucional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
P41BPCHQ	1° Ten Pm Caio Hideo Goya

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratação deverá contemplar a execução integral dos serviços de engenharia destinados à reforma geral e adequação civil do auditório institucional, à construção da escada de acesso ao auditório e à execução da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2, conforme os projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas e planilha orçamentária CDHU, referência 203.

4.1.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza, a complexidade e a extensão dos serviços, disponibilizando profissionais habilitados, mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto.

4.1.3. Todos os serviços deverão observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis, a legislação vigente, as disposições relativas à segurança do trabalho e as exigências estabelecidas nos documentos integrantes da contratação.

4.1.4. A execução deverá ocorrer mediante planejamento das atividades, definição das frentes de trabalho, observância da sequência construtiva e cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

4.1.5. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, providenciando a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza dos serviços.

4.1.6. Os materiais empregados deverão ser novos, adequados à finalidade prevista e compatíveis com as especificações técnicas, sendo vedada sua substituição por produtos de desempenho inferior sem prévia autorização da fiscalização.

4.2. Requisitos específicos da reforma geral do auditório

4.2.1. A reforma deverá contemplar os serviços civis, construtivos e de acabamento previstos na documentação técnica, observando as condições existentes da edificação e as necessidades de adequação do ambiente.

4.2.2. As atividades de remoção, demolição e preparação de superfícies deverão ser executadas mediante procedimentos adequados, com proteção dos elementos construtivos que permanecerão e prevenção de danos às instalações existentes.

4.2.3. Os revestimentos, pisos, forros, esquadrias, pinturas e demais componentes previstos deverão apresentar características de resistência, durabilidade, acabamento e desempenho compatíveis com a utilização institucional do auditório.

4.2.4. Os elementos relacionados ao condicionamento acústico deverão observar as especificações dos projetos e memoriais, garantindo a correta aplicação dos materiais e a adequada execução dos sistemas previstos.

4.2.5. As adequações de instalações elétricas e demais interfaces construtivas deverão observar os requisitos de segurança, funcionamento, acessibilidade e compatibilidade com os equipamentos e sistemas previstos.

4.2.6. A execução deverá considerar a preservação das características arquitetônicas existentes que devam ser mantidas, respeitando os materiais, padrões de acabamento e soluções expressamente estabelecidos na documentação técnica.

4.3. Requisitos específicos da construção da escada de acesso

4.3.1. A construção da escada deverá observar integralmente o projeto correspondente, incluindo dimensões, geometria, características estruturais, níveis, elementos de apoio, acabamentos e demais componentes especificados.

4.3.2. Os serviços deverão ser executados de modo a garantir estabilidade, resistência mecânica, durabilidade e segurança de utilização, respeitando as condições de apoio e integração com a edificação existente.

4.3.3. As fundações e os elementos estruturais, quando previstos, deverão ser executados conforme os projetos e as especificações técnicas, observando os requisitos aplicáveis aos materiais, às armaduras, às formas, ao concreto e aos procedimentos de execução.

4.3.4. A geometria da escada, incluindo largura de circulação, dimensões dos degraus, patamares, guarda-corpos e corrimãos, deverá atender às exigências normativas aplicáveis e às soluções definidas no projeto.

4.3.5. Os materiais de acabamento das superfícies de circulação deverão apresentar características adequadas de resistência ao desgaste, aderência e segurança, compatíveis com a intensidade de utilização prevista.

4.3.6. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas de isolamento e sinalização das áreas de intervenção, impedindo a utilização de elementos estruturais ou trechos de circulação que ainda não apresentem condições seguras de uso.

4.4. Requisitos específicos da cobertura do estacionamento P2

4.4.1. A cobertura deverá ser executada conforme o projeto e as especificações técnicas correspondentes, compreendendo os serviços de infraestrutura, fundações, estrutura metálica, telhamento, drenagem pluvial e demais componentes previstos no orçamento.

4.4.2. As fundações deverão apresentar capacidade resistente compatível com os esforços transmitidos pela estrutura, observando as condições de implantação, as características do terreno e os parâmetros estabelecidos no projeto.

4.4.3. Os elementos metálicos deverão atender às especificações de materiais, perfis, espessuras, ligações, fixações e proteção superficial, garantindo resistência, estabilidade e durabilidade.

4.4.4. A montagem da estrutura deverá observar procedimentos de alinhamento, nivelamento, prumo, travamento e fixação, incluindo os escoramentos e dispositivos provisórios necessários à estabilidade durante a execução.

4.4.5. O dimensionamento e a execução deverão considerar as ações permanentes e variáveis previstas nas normas técnicas aplicáveis, especialmente as ações do vento, incluindo os efeitos de pressão e sucção sobre a cobertura.

4.4.6. O sistema de telhamento deverá apresentar fixação adequada, estanqueidade e condições de resistência às ações climáticas, respeitando as inclinações, os recobrimentos e as recomendações técnicas dos fabricantes.

4.4.7. Os sistemas de calhas, condutores e demais elementos de drenagem deverão permitir a captação e o encaminhamento adequado das águas pluviais, evitando infiltrações, transbordamentos e lançamentos inadequados nas áreas de circulação.

4.4.8. As atividades de montagem e instalação em altura deverão observar os procedimentos de segurança aplicáveis, com utilização dos sistemas de proteção coletiva e individual exigidos.

4.5. Requisitos de segurança e funcionamento institucional

4.5.1. A execução dos serviços deverá ser planejada de forma a reduzir interferências nas atividades administrativas e operacionais da Unidade, observando as orientações da fiscalização e as restrições de acesso às áreas institucionais.

4.5.2. A contratada deverá manter as áreas de trabalho isoladas, sinalizadas e organizadas, adotando medidas para prevenção de acidentes envolvendo trabalhadores, policiais militares, visitantes e demais usuários das instalações.

4.5.3. Deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, eletricidade, equipamentos de proteção e atividades em altura, conforme os riscos efetivamente presentes.

4.5.4. A circulação de trabalhadores, materiais, veículos e equipamentos deverá ser previamente organizada, respeitando as condições de segurança, os acessos autorizados e as necessidades de funcionamento da Unidade.

4.5.5. As atividades que possam ocasionar interrupções de circulação, ruídos intensos, geração significativa de poeira ou interferências em instalações existentes deverão ser previamente comunicadas à fiscalização.

4.6. Requisitos de sustentabilidade ambiental

4.6.1. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução da geração de resíduos, ao uso racional de materiais, água e energia e à prevenção de impactos ambientais durante a execução.

4.6.2. Os resíduos provenientes de demolições, remoções, escavações, cortes, montagem de estruturas e demais serviços deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de maneira ambientalmente adequada, observando a legislação aplicável.

4.6.3. Deverá ser priorizada a utilização eficiente dos materiais, evitando desperdícios e perdas decorrentes de armazenamento inadequado, transporte incorreto ou falhas de execução.

4.6.4. Os produtos sujeitos a exigências de comprovação de origem, controle ambiental ou destinação específica deverão atender às disposições legais e regulamentares pertinentes.

4.7. Requisitos de fiscalização, medição e controle de qualidade

4.7.1. A execução deverá ser acompanhada pela fiscalização contratual, com verificação da conformidade dos serviços em relação aos projetos, memoriais, especificações, quantitativos e cronograma físico-financeiro.

4.7.2. A contratada deverá disponibilizar os documentos técnicos, registros, relatórios e demais informações necessários ao acompanhamento da execução e à comprovação dos serviços realizados.

4.7.3. As medições deverão considerar exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando os critérios estabelecidos na planilha orçamentária contratual e no Termo de Referência.

4.7.4. Os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou desconformidades deverão ser corrigidos pela contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais aplicáveis.

4.7.5. A conclusão das intervenções deverá compreender a limpeza das áreas, a retirada de materiais excedentes, a regularização das condições de utilização e a apresentação dos documentos necessários ao recebimento do objeto.

4.8. Requisitos de integração e planejamento da execução

4.8.1. A contratada deverá elaborar e observar planejamento executivo compatível com as três frentes de intervenção, considerando as características técnicas de cada serviço e a possibilidade de execução simultânea de atividades independentes.

4.8.2. O cronograma físico-financeiro deverá apresentar a distribuição dos serviços e dos valores correspondentes ao longo do período de execução, permitindo o acompanhamento do avanço físico e financeiro da contratação.

4.8.3. A programação deverá considerar as etapas preliminares, os serviços estruturais, as instalações, os acabamentos e a conclusão das intervenções, respeitando as dependências técnicas e os prazos necessários à adequada execução.

4.8.4. Eventuais alterações de sequência, metodologia ou programação deverão ser submetidas à avaliação da fiscalização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas.

4.8.5. A execução conjunta deverá assegurar a identificação e o controle dos serviços relativos ao auditório, à escada e à cobertura do estacionamento P2, permitindo sua fiscalização e medição individualizadas dentro da contratação global.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerações iniciais

5.1.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e avaliar as alternativas disponíveis para atendimento das necessidades institucionais relacionadas à reforma geral e adequação civil do auditório, à construção da escada de acesso ao auditório e à execução da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos.

5.1.2. As intervenções previstas possuem características próprias de serviços de engenharia civil, abrangendo atividades de reforma de edificação existente, execução de elementos construtivos e estruturais, montagem de estrutura metálica, instalação de cobertura e demais serviços definidos nos projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo e planilha orçamentária.

5.1.3. Para a definição da solução, foram consideradas alternativas de execução, organização contratual e atendimento das necessidades identificadas, observando-se a adequação técnica, a eficiência administrativa, a economicidade, a segurança e a preservação do patrimônio público.

5.2. Alternativa 1 — Manutenção das condições existentes e realização de intervenções pontuais

5.2.1. A primeira alternativa consiste na manutenção das condições atuais das instalações, mediante realização eventual de pequenos reparos e serviços corretivos, conforme o surgimento de necessidades específicas.

5.2.2. Embora essa alternativa possa representar menor desembolso inicial, não assegura a execução integrada das melhorias previstas, tampouco contempla a implantação da escada de acesso e da cobertura do estacionamento P2.

5.2.3. A adoção exclusiva de reparos pontuais poderá resultar na continuidade das limitações funcionais e construtivas identificadas, além de gerar sucessivas demandas de manutenção sem proporcionar a modernização pretendida.

5.2.4. Dessa forma, a alternativa não atende integralmente às necessidades institucionais, sendo considerada tecnicamente insuficiente para alcançar os resultados pretendidos.

5.3. Alternativa 2 — Execução direta dos serviços pela Administração

5.3.1. A segunda alternativa consiste na realização das intervenções por meio de recursos humanos, materiais e equipamentos próprios da Administração.

5.3.2. A execução direta exigiria a disponibilização de profissionais tecnicamente habilitados, equipes operacionais especializadas, equipamentos, ferramentas, materiais e estrutura de gerenciamento compatíveis com os diferentes serviços previstos.

5.3.3. A reforma do auditório demanda atividades diversificadas de construção civil e acabamento, enquanto a implantação da escada envolve serviços construtivos e estruturais específicos. A cobertura do estacionamento, por sua vez, requer conhecimentos relacionados à execução de fundações, fabricação ou montagem de estruturas metálicas, telhamento e drenagem pluvial.

5.3.4. A mobilização direta desses recursos pela Administração poderia comprometer a disponibilidade de pessoal para as atividades institucionais ordinárias e exigiria estrutura operacional própria para execução, controle de qualidade e segurança dos serviços.

5.3.5. Considerando a diversidade técnica e a necessidade de execução coordenada das intervenções, a contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa mais adequada, sujeita à confirmação da disponibilidade e capacidade operacional interna da Administração.

5.4. Alternativa 3 — Contratações independentes para cada intervenção

5.4.1. A terceira alternativa consiste na realização de contratações distintas para a reforma do auditório, a construção da escada de acesso e a execução da cobertura do estacionamento P2.

5.4.2. Essa modalidade permitiria a seleção de empresas especializadas em cada intervenção, com procedimentos de contratação, execução e fiscalização individualizados.

5.4.3. Entretanto, a divisão em três contratações exigiria procedimentos administrativos próprios, mobilizações independentes, gerenciamento de diferentes contratos e coordenação entre prestadores, podendo ampliar os esforços de planejamento e fiscalização.

5.4.4. A execução independente também poderia dificultar a organização integrada das atividades, especialmente em relação ao compartilhamento de acessos, circulação de materiais, utilização de equipamentos e programação das frentes de trabalho.

5.4.5. Apesar dessas possíveis desvantagens, a contratação separada poderia ampliar a participação de empresas especializadas e a competitividade, razão pela qual a decisão pelo agrupamento deverá ser sustentada pela análise das condições concretas do mercado, da natureza dos serviços e dos benefícios efetivamente demonstrados para a Administração.

5.5. Alternativa 4 — Contratação de empresa especializada para execução conjunta das três intervenções

5.5.1. A quarta alternativa consiste na contratação de uma empresa especializada para execução integral dos serviços de engenharia relativos à reforma geral do auditório, à construção da escada de acesso e à cobertura do estacionamento P2, conforme os documentos técnicos e a planilha orçamentária CDHU, referência 203.

5.5.2. Essa alternativa permite estabelecer um único planejamento executivo, com programação coordenada das atividades, definição das frentes de trabalho e acompanhamento integrado do cronograma físico-financeiro.

5.5.3. A execução conjunta possibilita a organização de equipes e recursos de acordo com as necessidades de cada intervenção, admitindo a realização simultânea de atividades tecnicamente independentes, desde que respeitadas as condições de segurança e as sequências construtivas aplicáveis.

5.5.4. A existência de um único instrumento contratual também favorece a centralização da responsabilidade pela execução, a padronização dos procedimentos de acompanhamento e a consolidação das informações relativas ao andamento físico e financeiro dos serviços.

5.5.5. A solução deverá preservar a identificação individualizada dos serviços de cada intervenção na planilha orçamentária, permitindo a conferência dos quantitativos, dos preços unitários, dos critérios de medição e dos valores efetivamente executados.

5.5.6. A contratação conjunta apresenta potencial de racionalização administrativa e operacional, desde que a análise de parcelamento confirme que o agrupamento não ocasionará restrição injustificada à competitividade nem prejuízo à economicidade.

5.6. Disponibilidade de soluções e prestadores no mercado

5.6.1. Os serviços previstos compreendem atividades usualmente executadas por empresas do setor da construção civil, incluindo reformas prediais, obras de adequação arquitetônica, execução de estruturas e implantação de coberturas metálicas.

5.6.2. A natureza dos serviços permite estabelecer especificações técnicas objetivas, critérios de execução e parâmetros de medição fundamentados nos projetos, memoriais e composições orçamentárias.

5.6.3. A contratação deverá exigir capacidade técnica compatível com as parcelas relevantes do objeto, observando a proporcionalidade das exigências de habilitação e a necessidade de preservar a competitividade do procedimento licitatório.

5.6.4. A eventual execução de atividades especializadas por terceiros deverá observar as condições de subcontratação estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo a contratada responsável pela integralidade do objeto.

5.7. Referências para a estimativa de custos

5.7.1. A estimativa de custos deverá utilizar como referência a planilha orçamentária elaborada com base na Tabela de Custos Unitários da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, referência 203.

5.7.2. O orçamento deverá contemplar todos os serviços previstos para as três intervenções, com identificação dos códigos, descrições, unidades de medida, quantitativos, preços unitários e valores totais correspondentes.

5.7.3. A formação do valor estimado deverá considerar os custos diretos dos serviços e a aplicação do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) tecnicamente justificado, observando os critérios e a legislação aplicáveis.

5.7.4. A utilização da referência CDHU permite adotar parâmetros padronizados de composição e precificação dos serviços, sem afastar a necessidade de conferir sua adequação às características específicas do empreendimento.

5.7.5. O valor global da contratação deverá corresponder à totalidade dos serviços integrantes da planilha orçamentária aprovada, mantendo-se coerência com os quantitativos e valores apresentados no Termo de Referência e nos demais documentos da fase preparatória.

5.8. Análise comparativa das alternativas

5.8.1. A alternativa de manutenção das condições existentes, com execução de reparos pontuais, não contempla integralmente as melhorias previstas e não atende à necessidade de implantação das novas estruturas.

5.8.2. A execução direta pela Administração dependeria da disponibilidade comprovada de recursos humanos especializados, equipamentos, materiais e estrutura operacional compatíveis com a complexidade das intervenções.

5.8.3. A realização de contratações independentes apresenta como possível vantagem a especialização dos fornecedores e a ampliação da competitividade, mas pode exigir maior esforço de coordenação administrativa, mobilização e fiscalização.

5.8.4. A contratação conjunta apresenta potencial de integração do planejamento, centralização de responsabilidades e racionalização da execução, permitindo o gerenciamento coordenado das três intervenções.

5.8.5. A escolha entre a contratação conjunta e o parcelamento deverá considerar, além das vantagens operacionais, a viabilidade técnica e econômica, as características do mercado fornecedor, a competitividade e a eventual economia de escala, conforme análise específica apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

5.9. Conclusão do levantamento de mercado

5.9.1. Considerando as características das intervenções e as alternativas examinadas, identifica-se como solução potencialmente adequada a contratação de empresa especializada para execução conjunta da reforma geral e adequação civil do auditório, da construção da escada de acesso e da cobertura do estacionamento P2.

5.9.2. A solução proposta permite organizar os serviços mediante planejamento integrado, cronograma físico-financeiro único e acompanhamento técnico individualizado das frentes de execução, mantendo a correspondência com os projetos, memoriais e planilha orçamentária.

5.9.3. A adoção definitiva da contratação conjunta deverá estar respaldada na justificativa de parcelamento, na demonstração de sua vantajosidade e na ausência de restrição indevida à competitividade, observados os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.4. A definição do valor estimado deverá observar a planilha CDHU, referência 203, contemplando integralmente as três intervenções e assegurando a compatibilidade entre os documentos técnicos e administrativos da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Caracterização da solução proposta

6.1.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma geral e adequação civil do auditório institucional, à construção da escada de acesso ao auditório e à execução da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à realização integral das intervenções.

6.1.2. A contratação será estruturada de forma integrada, abrangendo três conjuntos de serviços de engenharia, definidos nos projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas e planilha orçamentária elaborada com referência na Tabela CDHU 203.

6.1.3. A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à execução dos serviços previstos na documentação técnica, desde a mobilização e preparação das áreas até a conclusão, limpeza, verificação de conformidade e entrega das intervenções.

6.1.4. A execução deverá observar as condições existentes das edificações e áreas de intervenção, a compatibilidade entre os elementos construtivos, os requisitos de segurança e as necessidades de funcionamento institucional.

6.1.5. Os serviços deverão ser realizados mediante planejamento executivo, organização das frentes de trabalho, acompanhamento técnico e cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

6.2. Reforma geral e adequação civil do auditório institucional

6.2.1. A reforma geral do auditório compreende a execução dos serviços civis, construtivos, arquitetônicos e de acabamento necessários à recuperação, adequação e melhoria das condições físicas e funcionais do ambiente, conforme os projetos e especificações técnicas correspondentes.

6.2.2. A intervenção deverá contemplar os serviços preliminares, as remoções e demolições previstas, a preparação e recuperação dos elementos construtivos, a execução ou adequação de revestimentos, pisos, forros, esquadrias, pinturas e demais componentes constantes da planilha orçamentária.

6.2.3. Os serviços relacionados ao tratamento acústico deverão observar as especificações técnicas dos materiais e sistemas previstos, assegurando sua correta instalação e compatibilidade com as características arquitetônicas e funcionais do auditório.

6.2.4. As adequações das instalações elétricas e demais interfaces construtivas previstas deverão atender às condições de segurança e funcionamento, respeitando os projetos e as normas técnicas aplicáveis.

6.2.5. A execução deverá considerar as interfaces com futuras instalações de sistemas especializados, equipamentos e mobiliário, quando não integrantes da presente contratação, evitando incompatibilidades e intervenções posteriores desnecessárias.

6.2.6. A solução busca proporcionar melhores condições de utilização do auditório para instruções, palestras, solenidades, reuniões, treinamentos e demais atividades institucionais, contribuindo para a conservação e valorização do patrimônio público.

6.3. Construção da escada de acesso ao auditório

6.3.1. A solução compreende a construção da escada de acesso ao auditório, destinada à melhoria das condições de circulação entre os níveis e ambientes da edificação, conforme a configuração arquitetônica e estrutural estabelecida no projeto.

6.3.2. A execução deverá abranger os serviços preliminares, as intervenções construtivas, os elementos estruturais, os componentes de circulação, os acabamentos e demais serviços previstos na documentação técnica e na planilha orçamentária.

6.3.3. Os elementos estruturais deverão ser executados conforme os dimensionamentos e especificações dos projetos, observando os requisitos de resistência, estabilidade, durabilidade e segurança.

6.3.4. A geometria da escada, os patamares, os degraus, os corrimãos, os guarda-corpos e os demais componentes previstos deverão apresentar condições adequadas de utilização e atender às normas técnicas aplicáveis.

6.3.5. A implantação deverá considerar as condições de integração com a edificação existente, evitando interferências indevidas nos elementos estruturais, arquitetônicos e nas instalações.

6.3.6. A solução proporcionará melhoria das condições de acesso e circulação ao auditório, contribuindo para a funcionalidade do conjunto edificado e para a segurança dos usuários.

6.4. Execução da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2

6.4.1. A solução compreende a implantação de cobertura destinada à proteção da área de estacionamento da Agência de Área P2, mediante execução dos serviços de engenharia previstos no projeto e na planilha orçamentária.

6.4.2. Os serviços deverão contemplar as atividades preliminares, a execução das fundações e demais elementos de infraestrutura, a implantação da estrutura metálica, o telhamento, os sistemas de drenagem pluvial e os componentes complementares especificados.

6.4.3. As fundações deverão apresentar características compatíveis com as solicitações estruturais e as condições do terreno, observando as dimensões, os materiais e os procedimentos executivos previstos nos projetos.

6.4.4. A estrutura metálica deverá ser executada e montada conforme as especificações técnicas, incluindo perfis, ligações, elementos de fixação, travamentos e proteção superficial, assegurando resistência, estabilidade e durabilidade.

6.4.5. O sistema de cobertura deverá apresentar condições adequadas de fixação, resistência às ações climáticas e estanqueidade, observando os requisitos técnicos relacionados à inclinação, aos recobrimentos e aos materiais empregados.

6.4.6. A drenagem pluvial deverá permitir a captação e o encaminhamento adequado das águas provenientes da cobertura, prevenindo infiltrações, acúmulo de água e interferências nas áreas de circulação e estacionamento.

6.4.7. A execução deverá considerar os efeitos das ações permanentes e variáveis sobre a estrutura, especialmente as ações do vento, observando os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no projeto e nas normas técnicas aplicáveis.

6.4.8. A implantação da cobertura contribuirá para a proteção dos veículos utilizados nas atividades institucionais, reduzindo sua exposição direta às intempéries e proporcionando melhores condições de conservação e utilização do estacionamento.

6.5. Integração das intervenções e metodologia de execução

6.5.1. A execução das três intervenções deverá ser organizada mediante planejamento integrado, considerando a natureza dos serviços, a disponibilidade das áreas, a sequência construtiva e as condições de funcionamento da Unidade.

6.5.2. A contratada deverá estabelecer programação executiva que permita a realização simultânea de atividades tecnicamente independentes, quando viável, sem comprometer a segurança, a qualidade e o cumprimento dos prazos.

6.5.3. As frentes de trabalho deverão ser organizadas de maneira a minimizar interferências entre equipes, equipamentos, materiais e áreas de circulação.

6.5.4. A programação deverá contemplar as atividades preliminares, as etapas estruturais, as instalações e os acabamentos, respeitando os períodos necessários à execução, à cura de materiais e à liberação segura dos elementos construtivos, quando aplicável.

6.5.5. A execução deverá observar as orientações da fiscalização contratual, especialmente quanto à organização dos acessos, isolamento das áreas, horários autorizados e preservação das atividades institucionais.

6.6. Fornecimento de materiais, equipamentos e recursos

6.6.1. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, dispositivos de segurança e demais recursos necessários à execução dos serviços previstos na contratação.

6.6.2. Os materiais deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos nos projetos, memoriais e demais documentos contratuais.

6.6.3. Os equipamentos empregados deverão apresentar condições adequadas de operação e segurança, sendo compatíveis com as características dos serviços executados.

6.6.4. A contratada deverá providenciar o transporte, a movimentação, o armazenamento e a proteção dos materiais, evitando perdas, danos e comprometimento de suas características técnicas.

6.7. Acompanhamento e controle da execução

6.7.1. A execução será acompanhada pela fiscalização contratual, mediante verificação da conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

6.7.2. O acompanhamento deverá permitir a identificação individualizada dos serviços relativos à reforma do auditório, à construção da escada e à cobertura do estacionamento P2.

6.7.3. As medições deverão observar os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, respeitando os critérios estabelecidos na documentação contratual.

6.7.4. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

6.7.5. O cronograma físico-financeiro constituirá instrumento de acompanhamento do avanço dos serviços e da programação financeira, permitindo a avaliação periódica do cumprimento das etapas previstas.

6.8. Sustentabilidade e conservação do patrimônio

6.8.1. A solução deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo o uso racional de materiais, a redução de desperdícios, o gerenciamento adequado de resíduos e a prevenção de impactos decorrentes das atividades construtivas.

6.8.2. Os resíduos gerados deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados conforme a legislação aplicável e as características dos materiais.

6.8.3. A execução deverá preservar os elementos existentes que não integram as intervenções, prevenindo danos ao patrimônio público e às instalações em funcionamento.

6.8.4. A escolha e aplicação dos materiais previstos deverão considerar os requisitos de resistência, durabilidade, manutenção e adequação às condições de utilização institucional.

6.9. Conclusão e entrega da solução

6.9.1. A conclusão dos serviços deverá compreender a execução integral das intervenções previstas, a verificação das condições de funcionamento e segurança, a limpeza das áreas e a retirada dos materiais e equipamentos utilizados.

6.9.2. O recebimento dos serviços dependerá da verificação de sua conformidade com os projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas e demais condições contratuais.

6.9.3. A contratada deverá apresentar os registros e documentos técnicos exigíveis, incluindo aqueles relacionados à responsabilidade técnica, aos ensaios e verificações aplicáveis e à comprovação dos serviços executados.

6.9.4. A solução será considerada integralmente executada após a conclusão e aceitação dos serviços correspondentes às três intervenções, observados os procedimentos de recebimento previstos na legislação e no contrato.

6.10. Resultado esperado da solução

6.10.1. A solução proposta busca promover a recuperação e melhoria das condições físicas e funcionais do auditório institucional, a implantação da escada de acesso e a proteção da área de estacionamento da Agência de Área P2.

6.10.2. A execução conjunta permitirá o acompanhamento integrado das intervenções, com controle individualizado dos serviços e dos recursos empregados, observando a qualidade, a segurança e o planejamento contratual.

6.10.3. Espera-se que a contratação contribua para a conservação do patrimônio público, a melhoria da infraestrutura institucional, a funcionalidade das instalações e a utilização eficiente dos recursos disponibilizados pela Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Fundamentação dos quantitativos

7.1.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi estabelecida a partir das necessidades identificadas para a reforma geral e adequação civil do auditório institucional, a construção da escada de acesso ao auditório e a execução da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2, considerando as características físicas das áreas de intervenção e as soluções construtivas previstas.

7.1.2. Os quantitativos dos serviços encontram-se discriminados na planilha orçamentária elaborada com base na Tabela de Custos Unitários da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, referência 203, observando os projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo e demais documentos técnicos integrantes do processo.

7.1.3. A estimativa contempla os serviços necessários à execução das três intervenções, com identificação das respectivas unidades de medida, quantidades e composições de custos, permitindo a formação do orçamento e o acompanhamento da execução contratual.

7.1.4. As quantidades previstas deverão manter correspondência com os serviços efetivamente especificados nos documentos técnicos, não constituindo autorização para execução de atividades não contempladas no objeto contratado.

7.2. Quantitativos referentes à reforma geral do auditório

7.2.1. Os quantitativos relativos à reforma geral do auditório foram definidos considerando as dimensões e características dos ambientes, os elementos construtivos existentes e as intervenções necessárias à recuperação, adequação e melhoria das condições físicas e funcionais da edificação.

7.2.2. A estimativa compreende os serviços preliminares, remoções, demolições, adequações construtivas, revestimentos, pisos, forros, pinturas, instalações e demais atividades previstas nos projetos e na planilha orçamentária.

7.2.3. As quantidades foram organizadas conforme as unidades de medição aplicáveis a cada serviço, considerando áreas, comprimentos, volumes, unidades e demais parâmetros definidos nas composições orçamentárias.

7.2.4. Os quantitativos deverão permitir a execução completa dos serviços civis previstos para o auditório, respeitando as interfaces construtivas e as especificações técnicas estabelecidas.

7.3. Quantitativos referentes à construção da escada de acesso

7.3.1. Os quantitativos relativos à construção da escada de acesso ao auditório foram estabelecidos considerando sua configuração arquitetônica e estrutural, as dimensões previstas em projeto e os elementos necessários à implantação da solução construtiva.

7.3.2. A estimativa deverá abranger os serviços preliminares, as intervenções estruturais, os componentes de circulação, os acabamentos e demais atividades expressamente previstas na documentação técnica.

7.3.3. As quantidades dos materiais e serviços deverão observar as dimensões, os volumes, as áreas e os comprimentos indicados nos projetos e memórias de cálculo, conforme a unidade de medição correspondente a cada item da planilha.

7.3.4. A definição dos quantitativos deverá assegurar a execução dos elementos necessários à estabilidade, segurança e funcionalidade da escada, respeitando as especificações e os limites do objeto contratado.

7.4. Quantitativos referentes à cobertura do estacionamento P2

7.4.1. Os quantitativos relativos à cobertura do estacionamento da Agência de Área P2 foram definidos considerando a área a ser coberta, as características da solução estrutural e os elementos necessários à implantação da cobertura.

7.4.2. A estimativa deverá contemplar os serviços de infraestrutura, fundações, estrutura metálica, telhamento, drenagem pluvial e demais componentes previstos nos projetos, memoriais e planilha orçamentária.

7.4.3. As quantidades deverão observar os parâmetros dimensionais e construtivos estabelecidos nos projetos, incluindo, conforme os serviços efetivamente previstos, volumes de concreto, quantitativos de armaduras, elementos metálicos, áreas de cobertura, comprimentos de calhas e condutores e demais unidades aplicáveis.

7.4.4. A composição dos quantitativos deverá assegurar a execução dos elementos necessários à estabilidade, resistência, durabilidade e funcionamento da cobertura, observando as especificações técnicas e as condições de implantação.

7.5. Metodologia de levantamento e consolidação das quantidades

7.5.1. O levantamento dos quantitativos deverá considerar as informações constantes dos projetos e documentos técnicos, mediante identificação dos serviços necessários, aplicação das unidades de medida correspondentes e consolidação das quantidades na planilha orçamentária.

7.5.2. A memória de cálculo dos quantitativos deverá apresentar os parâmetros utilizados na determinação das quantidades, permitindo sua conferência e rastreabilidade durante as etapas de planejamento, contratação e fiscalização.

7.5.3. A planilha orçamentária deverá manter a identificação dos serviços relativos às três intervenções, possibilitando a verificação individualizada dos quantitativos e valores correspondentes.

7.5.4. Os quantitativos estimados deverão ser compatíveis com as especificações técnicas e com a solução construtiva adotada, evitando duplicidades, omissões ou incompatibilidades entre os documentos integrantes da contratação.

7.6. Controle das quantidades durante a execução

7.6.1. Durante a execução contratual, as quantidades realizadas deverão ser verificadas pela fiscalização, mediante conferência dos serviços efetivamente executados e sua correspondência com os itens da planilha orçamentária.

7.6.2. As medições deverão observar as unidades, os critérios e os quantitativos previstos nos documentos contratuais, sendo admitido o pagamento somente dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

7.6.3. Eventuais necessidades de alteração dos quantitativos deverão ser tecnicamente justificadas, previamente avaliadas pela Administração e formalizadas conforme os procedimentos e limites previstos na legislação aplicável.

7.6.4. O controle deverá permitir o acompanhamento individualizado dos serviços da reforma do auditório, da construção da escada e da cobertura do estacionamento P2, assegurando transparência e rastreabilidade das medições.

7.7. Conclusão da estimativa das quantidades

7.7.1. As quantidades previstas para a contratação deverão corresponder à totalidade dos serviços necessários à execução da reforma geral e adequação civil do auditório, da construção da escada de acesso e da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2, conforme os projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo e planilha orçamentária CDHU, referência 203.

7.7.2. A consolidação dos quantitativos em uma única planilha orçamentária permitirá a identificação dos serviços de cada intervenção, a formação do valor global estimado e o acompanhamento físico-financeiro da execução.

7.7.3. A documentação técnica deverá assegurar condições adequadas para a conferência das quantidades, a elaboração das propostas pelas empresas interessadas e a fiscalização dos serviços contratados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 477.277,08

8.1. Considerações gerais

8.1.1. A estimativa do valor da contratação foi estruturada com base nos levantamentos técnicos, projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo e planilha orçamentária elaborados para a execução da reforma geral e adequação civil do auditório institucional, da construção da escada de acesso ao auditório e da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2.

8.1.2. O orçamento deverá compreender a totalidade dos serviços de engenharia previstos para as três intervenções, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e demais custos necessários à execução integral do objeto.

8.1.3. A formação dos preços tem como referência a Tabela de Custos Unitários da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, referência 203, observadas as composições aplicáveis e as condições específicas de execução.

8.2. Composição do orçamento estimado

8.2.1. A planilha orçamentária apresenta os serviços individualizados por códigos de referência, descrições, unidades de medida, quantitativos, preços unitários e valores totais, permitindo a identificação e a conferência dos custos correspondentes às três intervenções.

8.2.2. O orçamento compreende os seguintes conjuntos de serviços:

a) Reforma geral e adequação civil do auditório institucional;

b) Construção da escada de acesso ao auditório;

c) Execução da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2.

8.2.3. Os quantitativos foram estabelecidos com fundamento nos projetos e memórias de cálculo, observando as dimensões, características construtivas e especificações técnicas de cada intervenção.

8.2.4. A composição dos custos deverá considerar os preços unitários de referência e a aplicação do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) aprovado para o orçamento, com a devida justificativa técnica.

8.3. Valor global estimado da contratação

8.3.1. O valor global estimado da contratação corresponde a **R$ [INSERIR VALOR TOTAL DA PLANILHA CDHU 203]**, abrangendo integralmente os serviços previstos para a reforma geral do auditório, a construção da escada de acesso e a execução da cobertura do estacionamento P2.

8.3.2. O valor estimado resulta da consolidação dos custos dos serviços discriminados na planilha orçamentária, acrescidos do BDI aplicável, conforme demonstrativo integrante da documentação técnica.

8.3.3. A estimativa deverá manter correspondência com os valores apresentados no Termo de Referência, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, assegurando a consistência dos documentos da contratação.

8.4. Critérios de formação e validação dos preços

8.4.1. A formação do orçamento deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, utilizando referências de custos adequadas à natureza dos serviços de engenharia previstos.

8.4.2. Os preços unitários deverão ser verificados quanto à correspondência entre as descrições dos serviços, as composições de referência, os quantitativos e as condições efetivas de execução.

8.4.3. O BDI deverá observar composição tecnicamente fundamentada, considerando os componentes pertinentes de despesas indiretas, tributos, riscos e remuneração, sem duplicidade de custos.

8.4.4. A documentação orçamentária deverá permitir a rastreabilidade dos valores, possibilitando a conferência pela Administração e pelos órgãos de controle.

8.5. Conclusão da estimativa de custos

8.5.1. A estimativa de custos deverá representar a totalidade dos serviços de engenharia necessários à execução das três intervenções integrantes da presente contratação, conforme a planilha CDHU, referência 203.

8.5.2. O valor global consolidado constituirá referência para o planejamento orçamentário, a elaboração do instrumento convocatório, a avaliação das propostas e o acompanhamento físico-financeiro da execução.

8.5.3. Antes da conclusão da fase preparatória, deverão ser verificadas a compatibilidade dos quantitativos, a consistência dos preços unitários, a correta aplicação do BDI e a correspondência entre o orçamento e os demais documentos técnicos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A análise do parcelamento da contratação foi realizada considerando a natureza dos serviços de engenharia previstos, a viabilidade técnica e econômica de sua execução conjunta ou separada, as condições de mercado, a competitividade, a eficiência administrativa e as necessidades operacionais da Unidade, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto da presente contratação compreende três intervenções distintas, integrantes do planejamento de melhorias da infraestrutura institucional: reforma geral e adequação civil do auditório, construção da escada de acesso ao auditório e execução da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2.

9.3. Embora as intervenções apresentem características construtivas específicas e possam ser identificadas individualmente nos projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo e planilha orçamentária, todas compreendem serviços de engenharia civil, envolvendo mobilização de equipes, fornecimento de materiais, utilização de equipamentos, organização de canteiro e acompanhamento técnico especializado.

9.4. A possibilidade de parcelamento foi considerada sob a perspectiva da execução independente das intervenções, mediante contratação de empresas distintas para a reforma do auditório, a construção da escada e a cobertura do estacionamento P2. Essa alternativa poderia favorecer a participação de fornecedores especializados, porém exigiria procedimentos administrativos e contratuais individualizados, além da coordenação de diferentes equipes, cronogramas e responsabilidades.

9.5. A contratação conjunta apresenta potencial de racionalização dos procedimentos administrativos e operacionais, mediante centralização do planejamento executivo, organização coordenada das frentes de trabalho, programação da mobilização de recursos e acompanhamento integrado da execução contratual.

9.6. A concentração da responsabilidade contratual em uma única empresa poderá facilitar a interlocução com a fiscalização, o controle dos prazos e a solução de eventuais interferências, preservando a identificação dos serviços correspondentes a cada intervenção.

9.7. A execução conjunta também permite estabelecer cronograma físico-financeiro único, com distribuição das atividades conforme suas características técnicas e possibilidade de execução simultânea de serviços independentes, desde que respeitadas as sequências construtivas e as condições de segurança.

9.8. Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta poderá proporcionar racionalização de custos associados à mobilização, administração local, transporte de materiais, disponibilização de equipamentos e gerenciamento dos serviços. Entretanto, tais benefícios deverão ser avaliados à luz das características do orçamento e das condições efetivas de mercado, não se presumindo economia apenas em razão do agrupamento.

9.9. A opção pelo não parcelamento deverá preservar a competitividade do procedimento licitatório, mediante estabelecimento de requisitos de habilitação proporcionais à complexidade do objeto, sem exigências desnecessárias que restrinjam a participação de empresas tecnicamente capacitadas.

9.10. A natureza dos serviços permite considerar a participação de empresas do setor da construção civil com capacidade de execução e gerenciamento de diferentes especialidades, observadas as condições de habilitação e as disposições contratuais aplicáveis à eventual subcontratação de atividades específicas.

9.11. A planilha orçamentária elaborada com referência na Tabela CDHU 203 apresenta os serviços e respectivos quantitativos, possibilitando o controle individualizado das três intervenções, mesmo quando executadas no âmbito de um único contrato.

9.12. A ausência de parcelamento contratual não implica a execução simultânea obrigatória de todos os serviços, cabendo à contratada organizar as frentes de trabalho conforme o cronograma aprovado, as condições de acesso e as orientações da fiscalização.

9.13. A análise deverá considerar, ainda, que a reforma civil do auditório possui interfaces com futuras contratações de equipamentos e sistemas tecnológicos especializados, os quais não integram o presente objeto e deverão manter delimitação própria, evitando sobreposição de responsabilidades e duplicidade de custos.

9.14. Diante das características das intervenções e das possibilidades de organização da execução, considera-se tecnicamente admissível a contratação conjunta dos três conjuntos de serviços, condicionada à demonstração de sua vantajosidade econômica e à verificação de que o agrupamento não ocasionará restrição indevida à competitividade.

9.15. Assim, a opção proposta é pela execução da reforma geral e adequação civil do auditório, da construção da escada de acesso e da cobertura do estacionamento P2 mediante contratação única, preservando-se a individualização dos quantitativos, valores e medições, bem como a fiscalização da qualidade e do cumprimento das especificações técnicas de cada intervenção.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação integra o planejamento de melhoria e modernização da infraestrutura institucional do 1º Batalhão de Polícia de Choque – “Tobias de Aguiar” (ROTA), compreendendo, em um único objeto contratual, a

reforma geral e adequação civil do auditório institucional, a construção da escada de acesso ao auditório e a execução da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2, conforme os projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo e planilha orçamentária específica.

10.2. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, consideram-se contratações correlatas aquelas que, embora possuam objetos próprios, apresentam relação técnica ou funcional com a solução proposta. As contratações interdependentes, por sua vez, são aquelas cuja execução, conclusão ou funcionamento depende, total ou parcialmente, de serviços ou condições proporcionados por outra contratação.

10.3. Nesse contexto, identifica-se como contratação correlata a futura aquisição, instalação, configuração e integração dos equipamentos e sistemas tecnológicos especializados destinados ao auditório, abrangendo, conforme os projetos específicos, recursos audiovisuais, sonorização, projeção, comunicação, automação e demais componentes necessários à sua utilização institucional.

10.4. A relação entre a reforma civil do auditório e a implantação dos sistemas tecnológicos apresenta características de interdependência técnica, especialmente quanto à preparação das superfícies, aos espaços destinados aos equipamentos, aos pontos de fixação, às passagens de infraestrutura e às demais interfaces construtivas previstas nos projetos. A execução inadequada dessas interfaces poderá comprometer a instalação posterior dos sistemas, ocasionando adaptações não planejadas, retrabalhos e custos adicionais.

10.5. A compatibilização deverá ocorrer ainda na fase de planejamento, mediante análise conjunta dos projetos e especificações pertinentes, de modo a assegurar que os serviços civis sejam executados considerando as necessidades técnicas das instalações futuras. Essa análise deverá identificar eventuais interferências entre elementos construtivos, acabamentos, instalações existentes e componentes tecnológicos previstos.

10.6. A construção da escada de acesso ao auditório e a execução da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2 constituem partes integrantes da presente contratação, não sendo classificadas como contratações correlatas ou interdependentes externas ao objeto. Seus serviços, quantitativos e valores deverão estar contemplados na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos correspondentes.

10.7. A existência de contratações correlatas não implica a inclusão automática de seus serviços, materiais ou equipamentos no objeto deste processo. As responsabilidades de cada contratada deverão permanecer delimitadas pelos respectivos instrumentos contratuais, projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, evitando sobreposição de obrigações e duplicidade de despesas.

10.8. O planejamento da sequência executiva deverá considerar as atividades que necessitam ser concluídas previamente à instalação dos equipamentos tecnológicos e aquelas que exigem coordenação entre diferentes especialidades. Sempre que tecnicamente necessário, deverão ser estabelecidos pontos de verificação e liberação das áreas, a fim de assegurar condições adequadas para a continuidade das intervenções.

10.9. A Administração deverá promover a articulação entre os responsáveis técnicos e as equipes de fiscalização das contratações relacionadas, especialmente quando houver compartilhamento de ambientes, interferências físicas ou necessidade de adequação de cronogramas. Essa coordenação deverá ocorrer sem transferência indevida de responsabilidades contratuais, observando os limites de cada objeto e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A adequada identificação e gestão das contratações correlatas e interdependentes contribuirá para a continuidade do empreendimento, a redução de incompatibilidades entre especialidades, a prevenção de retrabalhos e a preservação dos recursos públicos investidos. Dessa forma, assegura-se que as três intervenções civis integrantes da presente contratação sejam executadas de maneira coordenada, mantendo-se a compatibilidade técnica com as futuras instalações dos equipamentos e sistemas tecnológicos especializados do auditório.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada às necessidades de conservação, adequação e modernização da infraestrutura institucional do 1º Batalhão de Polícia de Choque – “Tobias de Aguiar” (ROTA), compreendendo a reforma geral e adequação civil do auditório, a construção da escada de acesso ao auditório e a execução da cobertura do

estacionamento da Agência de Área P2. As intervenções visam proporcionar melhorias nas condições físicas, funcionais, de segurança, circulação e proteção patrimonial das instalações da Unidade.

11.2. A demanda integra o planejamento administrativo referente ao exercício de 2026, devendo manter correspondência com o Plano de Contratações Anual (PCA) e demais instrumentos de planejamento aplicáveis, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública Estadual e as disposições da Lei Federal nº 14.133 /2021.

11.3. A compatibilidade com o planejamento das contratações deverá ser demonstrada mediante a identificação do registro correspondente no PCA, contemplando a descrição do objeto, a estimativa de valor, a previsão de contratação e a unidade requisitante. Eventuais diferenças decorrentes da reorganização do empreendimento em processos específicos deverão ser avaliadas e regularizadas pelos setores competentes, quando necessário.

11.4. O planejamento da contratação foi estruturado a partir da identificação das necessidades institucionais, da definição do escopo técnico das três intervenções, da elaboração dos projetos e documentos complementares, do levantamento dos quantitativos e da estimativa de custos, estabelecendo elementos para subsidiar a seleção da solução mais adequada e a futura execução contratual.

11.5. A utilização de planilha orçamentária fundamentada em referência oficial de custos de engenharia, acompanhada de memórias de cálculo e especificações técnicas, permite estabelecer parâmetros verificáveis para o dimensionamento dos serviços, a avaliação das propostas e o controle da aplicação dos recursos públicos.

11.6. A organização do empreendimento considera as características técnicas das intervenções e a necessidade de compatibilização entre as diferentes especialidades. Nesse contexto, a presente contratação reúne os serviços civis referentes ao auditório, à escada de acesso e à cobertura do estacionamento P2, com escopo definido e documentação orçamentária própria, preservando a identificação individualizada de cada intervenção e a coordenação necessária com as demais contratações previstas no planejamento geral.

11.7. A definição dessa estratégia busca favorecer a adequada organização dos serviços, a delimitação das responsabilidades contratuais e o acompanhamento técnico das intervenções, observada a necessidade de preservar a competitividade, a economicidade e a compatibilidade entre as diferentes frentes de execução.

11.8. Sob o aspecto orçamentário, a continuidade da contratação deverá observar a disponibilidade de recursos, a classificação adequada da despesa, a autorização administrativa e os procedimentos de empenho e execução orçamentária, conforme as normas aplicáveis. O valor estimado deverá manter correspondência com a planilha orçamentária aprovada e com os demais documentos integrantes do processo.

11.9. O planejamento físico da execução deverá ser compatível com o cronograma físico-financeiro, considerando a sequência construtiva dos serviços, a disponibilidade dos ambientes, as condições de acesso e as restrições operacionais decorrentes do funcionamento da Unidade. A programação deverá contemplar as três intervenções, permitindo o acompanhamento individualizado das etapas executadas e a adequada distribuição dos desembolsos previstos.

11.10. A contratação também deverá observar a compatibilidade entre o cronograma dos serviços civis do auditório e as necessidades de implantação das soluções complementares, especialmente quanto às interfaces construtivas que possam interferir na instalação posterior de equipamentos e sistemas tecnológicos especializados. Essa articulação permitirá reduzir riscos de retrabalho e preservar a eficiência dos investimentos realizados.

11.11. A fase preparatória deverá assegurar a coerência entre o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, os projetos, os memoriais descritivos, as memórias de cálculo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro. A uniformidade dessas informações é essencial para a definição precisa do objeto, a formulação de propostas comparáveis e a adequada fiscalização contratual.

11.12. A execução deverá ser acompanhada por agentes formalmente designados, com atribuições compatíveis com a natureza dos serviços, de modo a assegurar o controle dos quantitativos, a verificação da conformidade técnica, o acompanhamento dos prazos e a identificação tempestiva de eventuais desvios em relação ao planejamento aprovado.

11.13. O alinhamento entre a contratação e o planejamento administrativo deverá ser mantido durante todo o ciclo contratual, mediante acompanhamento dos resultados, controle das medições, registro de ocorrências e avaliação das necessidades de ajustes, observados os procedimentos legais aplicáveis.

11.14. Dessa forma, a contratação apresenta compatibilidade técnica e administrativa com o planejamento institucional, ao vincular as necessidades identificadas a uma solução definida, economicamente dimensionada e organizada para execução e fiscalização. A realização das três intervenções contribuirá para a preservação do patrimônio público, a melhoria das condições de utilização do auditório, a segurança e funcionalidade de seu acesso e a proteção da área de estacionamento da Agência de Área P2, promovendo a utilização eficiente dos recursos destinados ao empreendimento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente contratação tem como finalidade proporcionar melhorias nas condições físicas, funcionais, operacionais e de segurança das instalações do 1º Batalhão de Polícia de Choque – “Tobias de Aguiar” (ROTA), mediante a execução da reforma geral e adequação civil do auditório institucional, da construção da escada de acesso ao auditório e da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2, contribuindo para a conservação, modernização e valorização do patrimônio público.

12.2. A reforma geral do auditório proporcionará a recuperação e adequação dos elementos construtivos, revestimentos, acabamentos e demais componentes previstos nos projetos e memoriais descritivos, promovendo melhores condições de conservação, segurança, conforto e funcionalidade do ambiente. As melhorias permitirão utilização mais adequada do espaço para instruções, cursos, palestras, treinamentos, reuniões, solenidades militares e demais atividades institucionais.

12.3. No aspecto operacional, a adequação do auditório contribuirá para o melhor aproveitamento de sua estrutura física, favorecendo a organização das atividades de capacitação e aperfeiçoamento profissional dos policiais militares. A disponibilização de um ambiente com infraestrutura adequada também permitirá maior flexibilidade na programação de eventos internos, reduzindo a necessidade de utilização de instalações externas para atividades compatíveis com a capacidade do espaço.

12.4. A construção da escada de acesso ao auditório proporcionará melhoria das condições de circulação e deslocamento dos usuários, mediante implantação de solução construtiva compatível com as características da edificação e com os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis. A intervenção contribuirá para a organização dos fluxos de acesso e para a utilização funcional das instalações, observadas as condições previstas nos projetos e especificações técnicas.

12.5. A execução da escada também contribuirá para a integração física entre os ambientes atendidos, proporcionando condições mais adequadas de acesso ao auditório durante as atividades institucionais. Sua implantação deverá observar os requisitos de dimensionamento, estabilidade, segurança de utilização e demais exigências normativas pertinentes, sem prejuízo da verificação das condições gerais de acessibilidade da edificação.

12.6. A implantação da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2 proporcionará proteção aos veículos e demais bens públicos estacionados na área abrangida pela intervenção, reduzindo sua exposição direta à incidência solar e às precipitações atmosféricas. A medida contribuirá para a conservação dos veículos, a preservação de componentes e acabamentos e a melhoria das condições de utilização da área.

12.7. Sob o aspecto operacional, a cobertura do estacionamento permitirá melhores condições de embarque, desembarque e circulação nas áreas protegidas, especialmente durante períodos de chuva ou exposição solar intensa, favorecendo as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Agência de Área P2.

12.8. A execução da cobertura também contribuirá para a organização e valorização da infraestrutura existente, mediante implantação de solução estrutural e de proteção superior compatível com as condições do local, observados os projetos, as especificações dos materiais, os requisitos de segurança e as condições de drenagem das águas pluviais.

12.9. Sob a perspectiva patrimonial, a execução planejada das três intervenções contribuirá para prevenir a progressão de desgastes e deteriorações, reduzir a necessidade de reparos corretivos recorrentes e preservar os investimentos realizados nas instalações da Unidade. A utilização de materiais e procedimentos construtivos adequados deverá favorecer a durabilidade dos serviços e a racionalização das futuras atividades de manutenção.

12.10. A contratação também apresenta benefícios administrativos, ao estabelecer responsabilidades definidas pela execução dos serviços, critérios objetivos de medição e mecanismos de fiscalização. A utilização de orçamento fundamentado em referências oficiais de custos de engenharia, especialmente na Tabela CDHU 203, favorece a transparência, o controle dos gastos e a verificação da compatibilidade entre os valores contratados e os serviços efetivamente executados.

12.11. A reunião das três intervenções em uma única contratação permitirá organizar o acompanhamento administrativo e técnico por meio de instrumento contratual e cronograma físico-financeiro comuns, preservando a identificação individualizada dos serviços, quantitativos, custos e medições correspondentes a cada frente de trabalho. A execução conjunta deverá observar os critérios de economicidade, competitividade e eficiência estabelecidos no planejamento da contratação.

12.12. Outro benefício relevante consiste na preparação da infraestrutura civil do auditório para receber os sistemas e equipamentos tecnológicos especializados previstos em contratação futura. A compatibilização das intervenções permitirá organizar a sequência executiva, reduzir a possibilidade de retrabalhos e evitar modificações posteriores que possam comprometer os acabamentos ou gerar despesas adicionais.

12.13. A execução dos serviços por empresa tecnicamente qualificada, sob acompanhamento da fiscalização contratual, deverá contribuir para o cumprimento das especificações, a padronização dos procedimentos construtivos, o controle dos materiais empregados e a identificação tempestiva de eventuais inconformidades, favorecendo a qualidade final das intervenções.

12.14. Os resultados esperados poderão ser verificados mediante o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a conferência dos quantitativos efetivamente executados, a aprovação das medições, a avaliação da conformidade técnica dos serviços e o recebimento das intervenções, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, nos projetos e nos memoriais descritivos.

12.15. Para a reforma do auditório, os resultados deverão ser avaliados considerando a conclusão dos serviços civis previstos, a qualidade dos acabamentos, a funcionalidade dos ambientes e a compatibilidade da infraestrutura executada com as futuras instalações tecnológicas. Para a escada de acesso, deverão ser verificadas a conformidade dimensional, as condições de segurança e a adequação da circulação. Para a cobertura do estacionamento P2, deverão ser avaliadas a conformidade estrutural, a qualidade dos materiais, a proteção proporcionada à área abrangida e o adequado funcionamento dos elementos de cobertura e drenagem previstos.

12.16. Em conjunto, os benefícios pretendidos representam melhoria da infraestrutura institucional, preservação do patrimônio público, aprimoramento das condições de segurança e circulação, proteção dos veículos e bens públicos, maior eficiência na utilização dos espaços e condições mais adequadas para o desenvolvimento das atividades operacionais, administrativas e de capacitação profissional, justificando o investimento sob as perspectivas técnica, administrativa e do interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Considerações gerais

13.1.1. A implementação da solução proposta demandará a adoção de providências administrativas, técnicas, orçamentárias e operacionais destinadas a assegurar a regularidade da contratação, a disponibilidade dos recursos necessários e a execução dos serviços em conformidade com os projetos e especificações estabelecidos.

13.1.2. As providências deverão considerar as particularidades das três intervenções integrantes da contratação: reforma geral e adequação civil do auditório institucional, construção da escada de acesso ao auditório e execução da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2, observando as características das edificações existentes, as

condições físicas das áreas, a segurança institucional e as interfaces com os demais sistemas e instalações previstos no planejamento geral.

13.1.3. As medidas serão conduzidas pelos setores competentes da Administração, observadas suas atribuições legais e regulamentares, sem prejuízo das obrigações que deverão ser assumidas pela empresa contratada.

13.2. Consolidação e compatibilização da documentação técnica

13.2.1. Previamente à conclusão da fase preparatória, deverá ser realizada a conferência dos projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos correspondentes às três intervenções.

13.2.2. A análise deverá verificar a compatibilidade entre os serviços especificados, os quantitativos previstos, as unidades de medida, os critérios de execução, as características dos materiais e as soluções construtivas adotadas.

13.2.3. Eventuais divergências entre os documentos deverão ser identificadas e solucionadas antes da contratação, sempre que possível, evitando omissões, duplicidade de serviços, inconsistências orçamentárias e interpretações divergentes durante a execução.

13.2.4. Os projetos e especificações deverão apresentar detalhamento suficiente para caracterizar os serviços, permitir a formulação de propostas comparáveis e estabelecer critérios objetivos de fiscalização e recebimento.

13.2.5. Deverá ser verificada a correspondência entre a documentação técnica e o Termo de Referência, assegurando que a totalidade dos serviços previstos na planilha orçamentária esteja adequadamente caracterizada e que não sejam incorporadas obrigações pertencentes a outros objetos contratuais.

13.2.6. A documentação consolidada deverá permanecer disponível aos responsáveis pela contratação e fiscalização, constituindo referência para a execução, a conferência das medições e a análise de eventuais necessidades de adequação técnica.

13.3. Conferência orçamentária e adequação financeira

13.3.1. A Administração deverá verificar a consistência da planilha orçamentária, especialmente quanto aos códigos dos serviços, às referências oficiais de preços, aos quantitativos, às composições de custos e aos valores unitários e totais correspondentes às três intervenções.

13.3.2. Deverá ser confirmada a aplicação da Tabela de Serviços e Preços da CDHU, referência 203, observadas as especificações correspondentes e a compatibilidade das composições com os serviços efetivamente previstos.

13.3.3. A composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) deverá ser conferida quanto ao percentual adotado, à base de incidência e aos componentes considerados, incluindo despesas indiretas, administração, riscos, tributos e remuneração empresarial, conforme a metodologia orçamentária aplicável.

13.3.4. Deverá ser verificada a inexistência de duplicidade na apropriação de custos, especialmente quanto a encargos, despesas indiretas, mobilização, equipamentos auxiliares e demais componentes eventualmente incorporados às composições unitárias.

13.3.5. A Administração deverá conferir a consistência aritmética do orçamento, inclusive os critérios de arredondamento, assegurando correspondência entre os valores da planilha, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais documentos do processo.

13.3.6. A continuidade da contratação dependerá da identificação da disponibilidade orçamentária, da classificação adequada da despesa e das autorizações administrativas pertinentes, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.

13.4. Definição das condições de contratação e execução

13.4.1. A estratégia de contratação deverá observar a delimitação do objeto, compreendendo as três intervenções civis previstas, e a justificativa técnica e econômica para sua execução mediante contratação única, preservando a competitividade e a definição objetiva das responsabilidades contratuais.

13.4.2. O instrumento convocatório e seus anexos deverão estabelecer condições claras quanto ao regime de execução, critérios de julgamento, requisitos de habilitação, prazos, garantias, responsabilidades e procedimentos de medição e pagamento.

13.4.3. As exigências de qualificação técnica deverão guardar proporcionalidade com a complexidade dos serviços, observando as parcelas de maior relevância ou valor significativo e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133 /2021.

13.4.4. Deverá ser verificada a compatibilidade entre o prazo contratual, o prazo de execução e o cronograma físico-financeiro, considerando a sequência construtiva de cada intervenção, as condições de mobilização e as restrições operacionais existentes.

13.4.5. A Administração deverá assegurar que os critérios de medição estejam vinculados aos serviços efetivamente executados e às unidades previstas na planilha contratual, permitindo o acompanhamento individualizado da reforma do auditório, da construção da escada e da cobertura P2, evitando pagamentos por etapas não concluídas ou quantitativos não comprovados.

13.5. Verificação das condições físicas das áreas de intervenção

13.5.1. Antes do início da execução, deverão ser verificadas as condições físicas dos locais destinados às três intervenções, considerando as dimensões existentes, os elementos construtivos, as condições do terreno e das estruturas, os revestimentos, as instalações aparentes e embutidas e as possíveis interferências com os serviços previstos.

13.5.2. No auditório, a verificação deverá contemplar as condições dos elementos construtivos existentes, os espaços destinados às adequações, as instalações que permanecerão em funcionamento e as interfaces necessárias à futura implantação dos equipamentos e sistemas tecnológicos especializados.

13.5.3. Na área destinada à construção da escada de acesso ao auditório, deverão ser verificadas as condições de implantação, os níveis de acesso, as interferências com a edificação existente, as condições de apoio e as demais características necessárias à execução segura da solução prevista em projeto.

13.5.4. Na área do estacionamento da Agência de Área P2, deverão ser verificadas as condições de implantação da cobertura, os espaços disponíveis, as interferências com estruturas e instalações existentes, os pontos de apoio e fixação, as condições de circulação de veículos e as soluções de escoamento das águas pluviais previstas nos documentos técnicos.

13.5.5. A verificação deverá contemplar, para as três intervenções, as condições de acesso, movimentação de materiais, transporte interno, armazenamento temporário e utilização dos equipamentos necessários à execução.

13.5.6. Deverão ser identificados os elementos existentes que necessitem de proteção, remoção, remanejamento ou preservação, especialmente aqueles pertencentes ao patrimônio público e que não integrem o objeto da contratação.

13.5.7. Eventuais divergências relevantes entre as condições encontradas e os documentos técnicos deverão ser registradas e submetidas à avaliação dos responsáveis competentes, antes da adoção de soluções que possam alterar os serviços contratados.

13.5.8. As verificações deverão considerar a necessidade de preservar a integridade das instalações existentes e evitar intervenções não previstas em elementos estruturais, sistemas elétricos, redes de drenagem ou componentes de segurança das edificações.

13.6. Planejamento da execução em unidade policial em funcionamento

13.6.1. A execução deverá ser organizada considerando as particularidades de segurança institucional e a continuidade das atividades operacionais, administrativas e de instrução desenvolvidas nas dependências da Unidade.

13.6.2. A Administração deverá estabelecer procedimentos para identificação, cadastramento e controle de acesso dos profissionais vinculados à contratada, observadas as normas internas de segurança e circulação.

13.6.3. Deverão ser definidas as condições para entrada e saída de trabalhadores, veículos, ferramentas, materiais e equipamentos, incluindo os locais autorizados para carga, descarga e armazenamento temporário.

13.6.4. As atividades que produzam ruídos intensos, poeira, vibrações, interrupções de energia ou restrições de circulação deverão ser previamente programadas, quando necessário, em articulação com os setores responsáveis pelo funcionamento das instalações.

13.6.5. Deverão ser previstas medidas de isolamento, sinalização e controle das áreas de intervenção, impedindo o acesso indevido de pessoas não autorizadas e reduzindo os riscos decorrentes da execução dos serviços.

13.6.6. O planejamento deverá contemplar os procedimentos de comunicação entre a fiscalização, a contratada e os setores administrativos envolvidos, permitindo a rápida identificação de interferências e a adoção de medidas corretivas.

13.6.7. A organização das atividades deverá buscar a redução dos impactos sobre a rotina institucional, incluindo eventuais restrições temporárias de utilização do auditório, circulação pela área da escada e estacionamento de veículos na área P2, sem comprometer os requisitos de segurança, qualidade e produtividade necessários à adequada execução contratual.

13.7. Designação e preparação dos responsáveis pela fiscalização

13.7.1. A Administração deverá providenciar a designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observadas as competências e atribuições previstas na legislação e na regulamentação estadual aplicáveis.

13.7.2. Considerando a natureza dos serviços de engenharia, deverá ser assegurada a disponibilidade de acompanhamento técnico compatível com as características das três intervenções, especialmente quanto à verificação dos procedimentos construtivos, materiais empregados e condições de execução.

13.7.3. Os responsáveis deverão ter acesso à documentação contratual completa, incluindo projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e documentos de responsabilidade profissional.

13.7.4. Deverão ser estabelecidos procedimentos para registro de ocorrências, acompanhamento do cronograma, conferência dos quantitativos, análise das medições, verificação da qualidade e formalização das comunicações à contratada.

13.7.5. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos materiais e serviços com as especificações contratuais, podendo solicitar esclarecimentos, documentação técnica e correções necessárias, dentro dos limites de suas atribuições.

13.7.6. Deverá ser avaliada a necessidade de orientação técnica dos agentes designados quanto às características específicas do objeto, aos critérios de medição e aos procedimentos de recebimento, de modo a assegurar atuação uniforme e devidamente fundamentada.

13.8. Responsabilidade técnica, segurança do trabalho e autorizações

13.8.1. A contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços, observadas as atribuições profissionais e as exigências estabelecidas no instrumento contratual.

13.8.2. Antes do início das atividades, deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza dos serviços e o conselho profissional competente.

13.8.3. Deverá ser verificada a necessidade de autorizações, licenças, aprovações ou outros procedimentos administrativos relacionados às intervenções, quando exigíveis pela legislação aplicável.

13.8.4. A contratada deverá observar as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho pertinentes às atividades executadas, incluindo, conforme aplicável, a NR-18, relativa à segurança e saúde no trabalho na indústria da construção, e as demais normas relacionadas aos riscos identificados.

13.8.5. Deverão ser adotadas medidas de proteção coletiva e individual, sinalização, isolamento, organização dos postos de trabalho e controle dos riscos associados à utilização de ferramentas, equipamentos e materiais.

13.8.6. Quando houver atividades que envolvam instalações elétricas, trabalho em altura, montagem de estruturas metálicas, içamento de materiais ou outras condições de risco específico, deverão ser observados os procedimentos de segurança, as qualificações profissionais e as autorizações exigíveis.

13.8.7. As intervenções que possam afetar elementos estruturais, instalações existentes ou condições de segurança das edificações deverão ser precedidas de avaliação técnica pertinente, não sendo admitidas modificações sem análise e autorização dos responsáveis competentes.

13.9. Preparação dos ambientes e compatibilização das interfaces técnicas

13.9.1. A Administração deverá avaliar a necessidade de desocupação temporária do auditório, retirada ou remanejamento de mobiliário, proteção de equipamentos e preservação dos elementos patrimoniais que não serão objeto da reforma.

13.9.2. Na área destinada à construção da escada de acesso, deverão ser estabelecidas as condições necessárias à liberação do espaço de trabalho, à proteção dos acessos existentes e à organização da circulação de pessoas durante a execução.

13.9.3. No estacionamento da Agência de Área P2, deverá ser avaliada a necessidade de remanejamento temporário dos veículos, delimitação da área de montagem, controle de circulação e estabelecimento de condições seguras para movimentação de materiais e equipamentos.

13.9.4. A preparação dos ambientes deverá considerar as interfaces entre os serviços civis e as instalações complementares previstas no empreendimento, especialmente quanto aos pontos de passagem, fixação, posicionamento e acomodação dos futuros componentes tecnológicos do auditório.

13.9.5. Os projetos deverão ser compatibilizados para evitar que a execução de revestimentos, forros, fechamentos e demais acabamentos comprometa a implantação posterior de equipamentos ou exija demolições e adaptações desnecessárias.

13.9.6. Quando identificadas incompatibilidades entre os serviços contratados e as necessidades de instalações futuras, a questão deverá ser submetida à avaliação técnica da Administração, respeitando os limites do objeto e os procedimentos legais para eventuais alterações.

13.9.7. A compatibilização das interfaces não implicará transferência automática de serviços pertencentes a outras contratações, devendo ser preservadas as responsabilidades estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais.

13.10. Planejamento físico-financeiro e controle da execução

13.10.1. O cronograma físico-financeiro deverá estabelecer a distribuição temporal das atividades e dos desembolsos previstos para as três intervenções, considerando a sequência lógica dos serviços, os prazos de mobilização, a disponibilidade das áreas e as condições operacionais da Unidade.

13.10.2. A contratada deverá observar o cronograma aprovado e comunicar tempestivamente situações que possam comprometer o andamento dos serviços, apresentando as justificativas e medidas de recuperação pertinentes.

13.10.3. As medições deverão ser realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e dos registros técnicos necessários à comprovação da execução.

13.10.4. A fiscalização deverá acompanhar a evolução física e financeira do contrato, confrontando os serviços realizados com o cronograma e a planilha contratual, identificando eventuais desvios de prazo, custo ou qualidade.

13.10.5. Eventuais alterações de quantitativos, especificações ou condições de execução deverão ser submetidas à análise técnica e administrativa, observados os limites legais e os procedimentos de formalização contratual aplicáveis.

13.10.6. Deverão ser mantidos registros documentais e fotográficos das etapas executivas relevantes, permitindo a rastreabilidade das medições, a verificação da conformidade dos serviços e a instrução de eventuais procedimentos administrativos.

13.11. Gestão ambiental, resíduos e preservação patrimonial

13.11.1. A execução deverá observar as disposições ambientais aplicáveis à construção civil, especialmente quanto à prevenção de desperdícios, ao uso racional de materiais e ao gerenciamento dos resíduos produzidos nas três frentes de serviço.

13.11.2. A contratada deverá providenciar a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observadas as exigências legais e as condições estabelecidas no contrato.

13.11.3. Deverão ser adotadas medidas para minimizar a dispersão de poeira, o acúmulo de entulho e os riscos decorrentes do armazenamento inadequado de materiais e resíduos.

13.11.4. A fiscalização deverá verificar, quando exigíveis, os comprovantes de transporte e destinação dos resíduos, bem como os documentos relativos à origem regular de materiais sujeitos a controle ambiental.

13.11.5. A contratada deverá preservar as instalações, os equipamentos, os veículos e os demais bens patrimoniais existentes nas áreas de intervenção e adjacências, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos contratuais.

13.11.6. Ao término das atividades, as áreas utilizadas deverão ser entregues limpas, desobstruídas e livres de materiais, equipamentos e resíduos remanescentes da execução.

13.12. Planejamento das verificações e do recebimento dos serviços

13.12.1. A Administração deverá estabelecer os procedimentos de verificação e recebimento do objeto, observando os critérios técnicos previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações e instrumento contratual.

13.12.2. A conferência deverá abranger a execução integral dos serviços contratados, a conformidade dos quantitativos, a qualidade dos materiais empregados, as condições dos acabamentos e o atendimento aos requisitos de segurança aplicáveis.

13.12.3. Quando pertinentes à natureza dos serviços, deverão ser realizados ensaios, verificações funcionais ou outros procedimentos técnicos necessários à comprovação da conformidade da execução, incluindo, conforme aplicável, verificações das condições estruturais e de utilização da escada e da cobertura do estacionamento.

13.12.4. Eventuais falhas, defeitos, omissões ou inconformidades identificados durante as verificações deverão ser registrados e comunicados à contratada, para adoção das providências corretivas cabíveis.

13.12.5. A conclusão dos serviços deverá ser acompanhada da entrega da documentação técnica exigível, incluindo registros de responsabilidade profissional, certificados, garantias e demais comprovantes previstos no contrato.

13.12.6. O recebimento provisório e o definitivo deverão observar os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável, sem afastar as responsabilidades legais e contratuais da empresa executora.

13.12.7. A documentação produzida durante a execução deverá ser organizada e preservada no processo administrativo, subsidiando o encerramento contratual, o controle patrimonial e as futuras atividades de manutenção.

13.13. Conclusão das providências a serem adotadas

13.13.1. As providências identificadas abrangem medidas necessárias à adequada preparação, execução, fiscalização e conclusão da contratação, considerando as características técnicas da reforma do auditório, da construção da escada de acesso e da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2, bem como as condições operacionais da Unidade.

13.13.2. A consolidação documental, a conferência orçamentária, a preparação dos ambientes, a definição das responsabilidades e o acompanhamento técnico constituem medidas essenciais para reduzir riscos de execução e assegurar a conformidade dos serviços.

13.13.3. A compatibilização das interfaces entre as três intervenções e as futuras instalações tecnológicas do auditório deverá contribuir para evitar retrabalhos, preservar os serviços executados e proporcionar condições adequadas à continuidade do planejamento de modernização.

13.13.4. Dessa forma, a adoção das providências descritas permitirá maior controle técnico, administrativo e financeiro da contratação, favorecendo o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços, a preservação das instalações existentes e a adequada aplicação dos recursos públicos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerações gerais

14.1.1. A execução dos serviços de reforma geral e adequação civil do auditório institucional, construção da escada de acesso ao auditório e execução da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2 poderá ocasionar impactos ambientais de caráter predominantemente temporário e localizado, relacionados às atividades construtivas, à geração de resíduos, ao consumo de recursos naturais, à emissão de material particulado, à produção de ruídos e à utilização de produtos e insumos empregados na construção civil.

14.1.2. A identificação desses impactos tem por finalidade estabelecer medidas preventivas, mitigadoras e de controle, compatíveis com a natureza, a extensão e a complexidade das três intervenções previstas, buscando reduzir os efeitos negativos sobre o ambiente, os trabalhadores, os usuários das instalações e as áreas adjacentes.

14.1.3. Considerando que os serviços serão executados nas dependências de uma unidade policial em funcionamento, deverão ser adotados procedimentos específicos para controle das interferências ambientais e operacionais, especialmente quanto à dispersão de poeira, à geração de ruídos, à movimentação de materiais, à montagem de elementos construtivos e ao acondicionamento temporário dos resíduos.

14.1.4. As medidas ambientais deverão observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas técnicas pertinentes e as condições estabelecidas nos documentos da contratação, respeitadas as características dos serviços efetivamente previstos.

14.2. Geração, classificação e gerenciamento dos resíduos da construção civil

14.2.1. As intervenções poderão gerar resíduos provenientes de remoções, demolições localizadas, substituição de revestimentos, execução de elementos construtivos, cortes, ajustes, montagem de estruturas e demais atividades previstas, incluindo fragmentos de argamassa, concreto, materiais cerâmicos, madeira, metais, plásticos, papelão, embalagens e outros materiais decorrentes dos serviços.

14.2.2. O gerenciamento dos resíduos deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como as disposições estaduais e municipais pertinentes.

14.2.3. Os resíduos deverão ser identificados e segregados conforme sua natureza e classificação, considerando as possibilidades de reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

14.2.4. A classificação deverá observar, quando aplicável, as categorias estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307/2002, distinguindo os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, os materiais recicláveis destinados a outras finalidades, aqueles para os quais não existam tecnologias ou aplicações economicamente viáveis de recuperação e os resíduos classificados como perigosos.

14.2.5. A contratada deverá organizar o acondicionamento temporário dos resíduos em recipientes, caçambas ou áreas apropriadas, evitando mistura indevida entre materiais de diferentes classificações, dispersão de partículas, obstrução de passagens e riscos aos usuários.

14.2.6. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizadas práticas de redução da geração de resíduos, reaproveitamento de materiais e encaminhamento de componentes recicláveis, inclusive sobras metálicas provenientes da execução da escada e da cobertura, para instalações de triagem, beneficiamento ou reciclagem ambientalmente regulares.

14.2.7. O transporte e a destinação deverão ser realizados por agentes e estabelecimentos devidamente habilitados, quando exigível, observadas as condições legais aplicáveis ao tipo e à quantidade dos resíduos produzidos.

14.2.8. A contratada deverá apresentar, quando exigíveis, os documentos comprobatórios do transporte e da destinação ambientalmente adequada, incluindo Controle de Transporte de Resíduos (CTR), Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificados ou documentos equivalentes aplicáveis.

14.2.9. A documentação deverá permitir a identificação da origem, natureza, quantidade, transportador e destino dos resíduos, assegurando condições de rastreabilidade e verificação pela fiscalização contratual.

14.2.10. Não será admitido o descarte de resíduos em áreas não autorizadas, redes de drenagem, instalações sanitárias, vias públicas ou outros locais incompatíveis com sua natureza e classificação.

14.3. Controle de poeira, partículas em suspensão e qualidade do ar

14.3.1. Atividades como remoção de revestimentos, cortes, lixamentos, perfurações, preparação de superfícies, execução de elementos construtivos e movimentação de materiais poderão produzir poeira e partículas em suspensão, com possibilidade de dispersão para ambientes adjacentes.

14.3.2. Deverão ser adotadas medidas de isolamento físico das áreas de intervenção, utilizando barreiras, proteções temporárias ou outros dispositivos adequados à natureza dos serviços, com a finalidade de limitar a propagação de partículas.

14.3.3. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados procedimentos de corte, perfuração e lixamento com dispositivos de captação de poeira ou outros métodos de controle na fonte geradora.

14.3.4. A limpeza das áreas deverá ocorrer de maneira periódica, priorizando procedimentos que evitem a ressuspensão de partículas e o transporte de resíduos para ambientes não envolvidos na intervenção.

14.3.5. Os materiais pulverulentos deverão ser armazenados e manuseados de forma adequada, observando as recomendações dos fabricantes e adotando medidas para evitar derramamentos e dispersão durante o transporte interno.

14.3.6. A execução deverá considerar as condições de ventilação dos ambientes e a necessidade de proteção das instalações existentes, especialmente quando houver atividades capazes de comprometer temporariamente a qualidade do ar.

14.3.7. As medidas de controle deverão ser compatíveis com as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis, sem prejuízo da utilização dos equipamentos de proteção coletiva e individual exigíveis.

14.4. Emissão de ruídos e vibrações

14.4.1. A utilização de ferramentas elétricas, equipamentos de corte, perfuração, demolição localizada, montagem de estruturas metálicas e demais procedimentos construtivos poderá produzir ruídos e vibrações durante a execução.

14.4.2. As atividades de maior impacto sonoro deverão ser programadas de forma compatível com o funcionamento das instalações, considerando a realização de instruções, reuniões, atividades administrativas e demais compromissos institucionais, bem como as atividades operacionais desenvolvidas nas proximidades das áreas de intervenção.

14.4.3. Os equipamentos empregados deverão apresentar condições adequadas de conservação e funcionamento, evitando emissões excessivas decorrentes de desgaste, manutenção inadequada ou utilização incompatível com sua finalidade.

14.4.4. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados métodos executivos e equipamentos que proporcionem menor emissão de ruídos e vibrações, sem comprometer a qualidade e a segurança dos serviços.

14.4.5. Deverão ser observadas as normas técnicas e disposições legais aplicáveis ao controle de ruído, incluindo os requisitos pertinentes à proteção dos trabalhadores e à prevenção de interferências excessivas nos ambientes adjacentes.

14.4.6. Caso sejam identificadas vibrações capazes de afetar elementos construtivos, revestimentos, estruturas ou instalações existentes, a atividade deverá ser avaliada pelo responsável técnico competente, adotando-se as medidas necessárias à prevenção de danos.

14.5. Consumo de água, energia elétrica e recursos materiais

14.5.1. A execução dos serviços demandará utilização de água, energia elétrica, materiais de construção e outros insumos, devendo ser adotadas práticas destinadas à racionalização do consumo e à prevenção de desperdícios.

14.5.2. A contratada deverá planejar a aquisição, o armazenamento e a aplicação dos materiais de acordo com as quantidades previstas e a sequência executiva de cada intervenção, reduzindo perdas por deterioração, manuseio inadequado, sobras excessivas e retrabalhos.

14.5.3. O consumo de água deverá ser limitado às necessidades efetivas das atividades, especialmente nos procedimentos de preparação de materiais, limpeza e execução de serviços que demandem sua utilização.

14.5.4. Deverão ser adotadas medidas para evitar vazamentos, utilização desnecessária e descarte inadequado de águas contendo resíduos de cimento, argamassa, tintas ou outros produtos empregados na execução.

14.5.5. A utilização de equipamentos elétricos deverá observar procedimentos de operação eficiente, evitando funcionamento desnecessário durante períodos de inatividade e priorizando ferramentas em condições adequadas de manutenção.

14.5.6. Os materiais deverão ser dimensionados e aplicados conforme as especificações técnicas e recomendações dos fabricantes, evitando consumo excessivo decorrente de procedimentos inadequados.

14.5.7. Sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, deverão ser priorizados materiais com características de durabilidade, resistência, facilidade de manutenção e menor necessidade de substituição ao longo de sua vida útil.

14.6. Utilização de tintas, solventes, adesivos e produtos químicos

14.6.1. A execução de serviços de acabamento, tratamento de superfícies, fixação, revestimento e proteção de elementos construtivos poderá envolver a utilização de tintas, seladores, adesivos, solventes, impermeabilizantes e outros produtos químicos, conforme as especificações da planilha orçamentária.

14.6.2. Esses materiais deverão ser armazenados em condições adequadas, observando as orientações dos fabricantes, as características de inflamabilidade, volatilidade e incompatibilidade entre substâncias e os requisitos de segurança aplicáveis.

14.6.3. Durante a aplicação, deverão ser observadas as condições de ventilação, os procedimentos de manuseio e as medidas necessárias à redução da exposição de trabalhadores e usuários a vapores, odores e substâncias potencialmente prejudiciais.

14.6.4. Quando tecnicamente compatíveis com o desempenho exigido, poderão ser priorizados produtos de menor emissão de compostos orgânicos voláteis e com características ambientais mais favoráveis, desde que atendam às especificações técnicas e não impliquem alteração indevida do objeto.

14.6.5. Sobras de produtos, embalagens contaminadas, panos, estopas e demais materiais que apresentem características de periculosidade deverão receber acondicionamento e destinação compatíveis com sua classificação.

14.6.6. Não será permitido o lançamento de tintas, solventes, óleos, adesivos ou resíduos químicos em redes de esgoto, drenagem, solo ou locais não autorizados.

14.6.7. As informações de segurança dos produtos deverão permanecer disponíveis aos profissionais responsáveis, quando exigíveis, permitindo a identificação dos riscos e a adoção dos procedimentos adequados em situações de emergência.

14.7. Preservação das instalações existentes e prevenção de contaminações

14.7.1. As atividades deverão ser executadas de modo a preservar os elementos construtivos, instalações, equipamentos e demais bens patrimoniais que permanecerão em utilização, evitando danos, contaminações e intervenções não previstas.

14.7.2. Deverão ser adotadas proteções temporárias em pisos, paredes, esquadrias, instalações, pavimentações e demais componentes suscetíveis a danos decorrentes da movimentação de materiais, utilização de ferramentas e aplicação de produtos.

14.7.3. Os locais destinados ao armazenamento de materiais deverão ser definidos considerando as condições de segurança, ventilação, circulação e prevenção de derramamentos, inclusive nas áreas externas destinadas à construção da escada e à implantação da cobertura do estacionamento P2.

14.7.4. Eventuais vazamentos ou derramamentos de produtos potencialmente poluentes deverão ser imediatamente contidos e tratados de acordo com a natureza do material, evitando sua propagação para áreas adjacentes ou sistemas de drenagem.

14.7.5. Caso sejam identificados materiais existentes com suspeita de composição perigosa ou que exijam procedimentos especiais de remoção, a intervenção deverá ser submetida à avaliação técnica antes de seu prosseguimento, observadas as exigências legais aplicáveis.

14.7.6. A contratada deverá manter as áreas de trabalho organizadas, com circulação desobstruída e materiais devidamente acondicionados, contribuindo para a prevenção de acidentes e impactos ambientais decorrentes da execução.

14.8. Sustentabilidade dos materiais e durabilidade das soluções construtivas

14.8.1. A seleção e a aplicação dos materiais deverão observar os requisitos de desempenho, resistência, segurança e durabilidade estabelecidos nos projetos e especificações técnicas, considerando as condições de utilização do auditório, da escada de acesso e da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2.

14.8.2. A adoção de materiais adequados à finalidade prevista deverá contribuir para reduzir a necessidade de substituições prematuras, reparos corretivos e geração futura de resíduos.

14.8.3. Quando aplicável, deverão ser observadas as exigências relativas à procedência regular de produtos florestais, minerais e outros materiais sujeitos a controle ambiental, incluindo os cadastros e documentos exigidos pela regulamentação estadual pertinente.

14.8.4. A utilização de materiais reciclados ou com conteúdo reciclável poderá ser considerada quando houver compatibilidade com as especificações, desempenho comprovado e viabilidade técnica e econômica.

14.8.5. A execução deverá observar os procedimentos construtivos recomendados para cada material, especialmente quanto à preparação das superfícies, condições de aplicação, fixação, cura e proteção, buscando assegurar o desempenho previsto.

14.8.6. A qualidade dos acabamentos, a proteção dos elementos estruturais e a compatibilidade entre os materiais empregados deverão favorecer a conservação das instalações e a racionalização das futuras atividades de manutenção.

14.9. Responsabilidades ambientais da contratada

14.9.1. A contratada deverá cumprir as exigências ambientais aplicáveis aos serviços sob sua responsabilidade, adotando medidas destinadas à prevenção, redução e controle dos impactos decorrentes da execução das três intervenções.

14.9.2. Caberá à empresa organizar as atividades de forma a minimizar a geração de resíduos, controlar o consumo de insumos e preservar as condições de limpeza, segurança e conservação das áreas utilizadas.

14.9.3. A contratada deverá orientar seus profissionais quanto aos procedimentos de segregação, acondicionamento e destinação de resíduos, manuseio de produtos químicos e prevenção de desperdícios.

14.9.4. Quando exigível, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da regularidade ambiental dos transportadores, dos locais de destinação e dos materiais sujeitos a controle específico.

14.9.5. A empresa deverá adotar providências imediatas para correção de situações que possam ocasionar contaminação, descarte irregular, dispersão excessiva de resíduos ou outros impactos decorrentes de suas atividades.

14.9.6. As obrigações ambientais deverão ser executadas em conformidade com o contrato e com a legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos danos decorrentes de sua atuação.

14.10. Acompanhamento e fiscalização das medidas ambientais

14.10.1. A fiscalização contratual deverá acompanhar o cumprimento das obrigações ambientais estabelecidas nos documentos da contratação, considerando a natureza e os riscos associados aos serviços executados em cada uma das três áreas de intervenção.

14.10.2. O acompanhamento deverá abranger, quando pertinente, as condições de armazenamento dos materiais, a organização das áreas de trabalho, a segregação dos resíduos, o controle da emissão de poeira e a adoção de medidas para redução de ruídos e interferências.

14.10.3. A fiscalização poderá solicitar os comprovantes de transporte e destinação de resíduos, documentos relativos à origem de materiais controlados e demais registros necessários à verificação do cumprimento das obrigações ambientais.

14.10.4. Eventuais inconformidades deverão ser registradas e comunicadas à contratada, com indicação das providências corretivas cabíveis e acompanhamento de sua regularização.

14.10.5. Os registros técnicos e fotográficos produzidos durante a execução poderão subsidiar a verificação das medidas ambientais adotadas, a análise das medições e os procedimentos de recebimento do objeto.

14.10.6. A atuação fiscalizatória deverá observar as competências dos agentes designados e os limites das obrigações contratuais, sem afastar as responsabilidades legais da empresa executora.

14.11. Medidas de prevenção e mitigação dos impactos identificados

14.11.1. As medidas de prevenção e mitigação deverão ser proporcionais aos impactos efetivamente associados às atividades previstas, considerando sua intensidade, duração, localização e possibilidade de controle.

14.11.2. Para a execução da reforma do auditório, da construção da escada de acesso e da cobertura do estacionamento da Agência de Área P2, deverão ser consideradas as seguintes medidas:

a) Planejamento das atividades construtivas para redução de desperdícios, interferências e retrabalhos;

b) Segregação dos resíduos da construção civil conforme sua natureza e classificação;

c) Acondicionamento temporário dos resíduos em locais e recipientes adequados;

d) Encaminhamento dos resíduos para reutilização, reciclagem, tratamento ou destinação final ambientalmente adequada;

e) Controle da dispersão de poeira e partículas durante cortes, perfurações, remoções, movimentação de materiais e preparação de superfícies;

f) Programação das atividades geradoras de ruídos e vibrações, considerando o funcionamento das instalações;

g) Utilização racional de água, energia elétrica e materiais de construção;

h) Armazenamento e manuseio adequados de tintas, solventes, adesivos e demais produtos potencialmente poluentes;

i) Proteção dos elementos construtivos, instalações, equipamentos, pavimentações e veículos existentes;

j) Priorização de materiais duráveis e compatíveis com as exigências de desempenho, quando tecnicamente viável;

k) Manutenção das condições de limpeza, organização e segurança das áreas de intervenção;

l) Apresentação dos comprovantes ambientais legal ou contratualmente exigíveis;

m) Registro e correção das inconformidades identificadas pela fiscalização;

n) Planejamento dos cortes e da montagem dos elementos metálicos, buscando reduzir perdas de materiais e permitir o encaminhamento das sobras para reciclagem;

o) Adoção de medidas preventivas contra o carreamento de terra, argamassa, concreto e outros resíduos para as redes de drenagem, quando houver serviços de escavação, fundação ou concretagem previstos nos projetos;

p) Proteção das áreas adjacentes durante a montagem da cobertura, evitando danos às instalações e aos bens patrimoniais existentes;

q) Verificação da compatibilidade dos elementos de captação e condução das águas pluviais da cobertura P2 com as soluções previstas em projeto, de modo a prevenir lançamentos inadequados, empoçamentos e processos de erosão.

14.11.3. As medidas deverão ser incorporadas às obrigações pertinentes da contratação e observadas durante a execução, permitindo sua verificação por meio de inspeções, registros documentais e demais procedimentos de acompanhamento.

14.11.4. A adoção dessas providências deverá buscar a redução dos impactos ambientais sem comprometer a qualidade técnica, a segurança, os prazos e os resultados previstos para as três intervenções.

14.12. Conclusão da análise dos impactos ambientais

14.12.1. A análise realizada indica que os impactos ambientais potencialmente associados à contratação decorrem principalmente da geração de resíduos da construção civil, do consumo de água, energia e materiais, da emissão temporária de poeira e ruídos, da utilização de produtos empregados nos serviços de acabamento e adequação civil e das atividades de execução e montagem de elementos construtivos e estruturais.

14.12.2. Considerando a natureza das intervenções previstas nas instalações existentes da Unidade, os impactos identificados tendem a apresentar caráter localizado e, em grande parte, temporário, podendo ser prevenidos, controlados ou mitigados mediante planejamento executivo adequado e adoção dos procedimentos técnicos pertinentes.

14.12.3. O gerenciamento correto dos resíduos, a utilização racional dos recursos, a seleção de materiais adequados, o controle dos serviços estruturais e a prevenção de retrabalhos constituem medidas relevantes para reduzir os efeitos ambientais da execução e contribuir para a durabilidade das soluções implantadas.

14.12.4. A regularidade ambiental da contratação deverá ser assegurada mediante observância das exigências legais aplicáveis, cumprimento das obrigações estabelecidas e acompanhamento das condições de execução pela fiscalização contratual.

14.12.5. Não se identificam, nesta análise preliminar, impactos ambientais que, por sua natureza, inviabilizem a solução proposta, desde que sejam observadas as medidas preventivas, mitigadoras e de controle pertinentes e verificadas eventuais exigências específicas antes da execução.

14.12.6. Dessa forma, considera-se ambientalmente viável o prosseguimento do planejamento da contratação, condicionado ao atendimento da legislação aplicável e à adoção das medidas necessárias à prevenção e mitigação dos impactos, compatibilizando a melhoria da infraestrutura institucional, a construção da escada de acesso e a implantação da cobertura do estacionamento P2 com a proteção ambiental e a utilização responsável dos recursos públicos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justificativa técnica

A declaração de viabilidade está fundamentada nos seguintes aspectos:

1. Viabilidade técnica: os serviços estão caracterizados por projetos, memoriais, memórias de cálculo e planilha orçamentária específica.
2. Viabilidade operacional: a execução poderá ser organizada mediante cronograma físico-financeiro, controle de acesso e medidas de segurança compatíveis com o funcionamento da Unidade.
3. Viabilidade econômica: existe orçamento estimativo elaborado com referência oficial de custos de engenharia, sujeito à conferência final de sua consistência.
4. Viabilidade ambiental: os impactos identificados são predominantemente temporários e podem ser mitigados mediante medidas de controle e gerenciamento adequado dos resíduos.
5. Viabilidade administrativa: o objeto está delimitado, com requisitos de contratação, critérios de fiscalização e providências preparatórias definidos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CAIO HIDEO GOYA

Requisitante

Assinou eletronicamente em 20/11/2026 às 14:33:01.

COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE

(Processo Administrativo nº 057.00587149/2026-64)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE, E [RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO].

O Estado de São Paulo, por intermédio do Comando de Policiamento de Choque – CPChq, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com sede na Rua Dr. Jorge Miranda, 789 – Luz, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado pelo [cargo e nome da autoridade], nomeado pelo(a) [ato de nomeação nº ___, de __/__/____, publicado no DOE de __/__/____], portador da identificação funcional nº [RE], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [razão social do Contratado], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ do Contratado], sediado(a) na [endereço do Contratado], doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função do representante], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF], conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 057.00587149/2026-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº CPChq-PR-168/____/26, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para reforma e adequação civil do auditório institucional, substituição e adequação da escada de acesso ao auditório e implantação de cobertura metálica no estacionamento da Agência de Área P2 do 1º Batalhão de Polícia de Choque "Tobias de Aguiar" – ROTA, situado na Avenida Tiradentes, 440, Luz, São Paulo/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência nº 104/2026 e da Ficha Técnica Complementar, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	***ESPECIFICAÇÃO***	***CATSER***	***UNIDADE DE MEDIDA***	***QUANTIDADE TOTAL***	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Reforma do auditório, substituição da escada de acesso e cobertura do estacionamento da Agência de Área P2 do 1º BPChq, conforme TR nº 104/2026	1627	Serviço	1	R$ [___]	R$ [___]

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência nº 104/2026 e seus anexos (memoriais descritivos e memórias de cálculo das três intervenções, projetos e planta baixa, planilha orçamentária CDHU 203, cronograma físico-financeiro e declaração de enquadramento como serviço comum de engenharia), o Estudo Técnico Preliminar nº 221/2026 e a Ficha Técnica Complementar, que prevalece sobre aqueles em caso de divergência;

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº CPChq-PR-168/082/26;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, sendo o prazo de execução dos serviços de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, com início em até 08 (oito) dias da sua emissão, conforme cronograma físico-financeiro e Ficha Técnica Complementar.

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no *Termo de Referência/Projeto Básico*, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:

4.1.1.1. Fornecimento e montagem de estrutura metálica;

4.1.1.2. Forro em painéis de gesso acartonado e revestimento com carpete para tráfego intenso, além dos demais serviços de reforma do auditório e da escada não indicados na subdivisão seguinte.

4.1.2. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:

4.1.2.1. Marcenaria (palco, portas e armário-estante) e vidraçaria;

4.1.2.2. Telhamento, calhas e rufos e pintura da estrutura metálica.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.4. *A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:*

4.1.4.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.4.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.4.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.4.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.4.6. *Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.*

4.1.5. *Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.*

4.1.6. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ [valor] ([valor por extenso]).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-

se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. **O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, que constitui parte integrante deste Contrato, observado que as medições serão mensais e o pagamento de cada medição será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, mediante apresentação da nota fiscal e concluída a liquidação da despesa, conforme a Ficha Técnica Complementar.**

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, especificada na subdivisão subsequente*.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na Tabela de Serviços da CDHU, versão 203, data-base agosto/2026, sem desoneração, datadas de 19/11/2026, motivo pelo qual esta é a data do orçamento estimado.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no *Termo de Referência/Projeto Básico*;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no *Termo de Referência/Projeto Básico*;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021,para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:*

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) "habite-se", emitida pelo Município; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.17. *Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;*

8.1.18. *Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado;*

8.1.19. *Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;*

8.1.20. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do *Termo de Referência/Projeto Básico*, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. *Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação que integra este Contrato;*

9.1.24. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação;

9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.1.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.1.28. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.1.29. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.30. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.1.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.1.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no *Termo de Referência/Projeto Básico*, em plena validade;

9.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.1.34. *Elaborar o Diário de Obra ou Livro de Ordem, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;*

9.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.1.36. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

9.1.37. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no *Termo de Referência/Projeto Básico*, conforme o caso;

9.1.38. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

9.1.39. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

9.1.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.1.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

9.1.40.2. Nos termos dos artigos 3° e 10 da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

9.1.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.1.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.1.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.1.40.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.1.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

9.1.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá

respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.1.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.1.42. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no *Termo de Referência/Projeto Básico* e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento;

9.1.43. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

9.1.43.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

9.1.43.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

9.1.43.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados;

9.1.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do *Termo de Referência/Projeto Básico*;

9.1.45. *Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);*

9.1.46. *Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura deste contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, o gestor do contrato, o(s) fiscal(is) técnico e administrativo do contrato, , os técnicos da área requisitante, o preposto do Contratado e o(s) gerente(s) da(s) área(s) que executará(ão) os serviços contratados;*

9.1.47. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade [modalidade escolhida pelo Contratado], no valor de R$ [____], correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. *A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;*

11.3.2. *O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021;*

11.3.3. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. *Caso fortuito ou força maior;*

11.6.2. *Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;*

11.6.3. *Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.*

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento (Resolução SSP-05/2026 – Anexo do Edital).

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021*, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).*

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 180168 – Comando de Policiamento de Choque

II. Fonte de Recursos: [____]

III. Programa de Trabalho: 180421

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: [____]

VI. Nota de Empenho: [____]

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade

de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

MODELOS REFERENTES À PLANILHA DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº CPChq-PR-168/082/26 – Processo Administrativo nº 057.00587149/2026-64

1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1.1. No sistema Compras.gov.br, o licitante cadastrará o valor global do item único, já com o BDI incluído.

1.2. Encerrada a etapa de lances, o licitante mais bem classificado enviará, no prazo de 2 (duas) horas (item 6.20.4 do Edital), a proposta comercial adequada ao último lance (modelo do item 2 deste Anexo), acompanhada de:

a) Planilha de Proposta (Anexo III.1) integralmente preenchida, com preços unitários de material e de mão de obra de todos os subitens;

b) Composição detalhada do BDI (modelo do item 3 deste Anexo) e indicação dos Encargos Sociais adotados (item 7.10.1 do Edital).

1.3. Os quantitativos, unidades e descrições do Anexo III.1 não podem ser alterados. O valor global da planilha deve ser igual ou inferior ao do último lance.

1.4. A caracterização de sobrepreço observará o valor global estimado e os preços unitários das parcelas de maior relevância (item 7.8.1 do Edital). As propostas com valor inferior a 75% do valor orçado pela Administração serão tratadas conforme o item 7.8.2 do Edital.

1.5. Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, BDI e demais despesas necessárias à completa execução dos serviços. Todo material e instalação correm por conta da Contratada.

1.6. Erros de preenchimento da planilha poderão ser saneados na forma do item 7.11 do Edital, desde que não haja majoração do preço.

2. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado do licitante)

À Comissão de Contratação / Pregoeiro do Comando de Policiamento de Choque – CPChq

Ref.: Pregão Eletrônico nº CPChq-PR-168/082/26 – Processo nº 057.00587149/2026-64

Razão social:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Telefone / e-mail:	
Representante legal (nome, CPF, cargo):	
Dados bancários (banco, agência, conta):	

Apresentamos nossa proposta para execução de serviços comuns de engenharia para reforma e adequação civil do auditório, substituição da escada de acesso e implantação de cobertura no estacionamento da Agência de Área P2 do 1º BPChq – ROTA, situado na Avenida Tiradentes, 440, Luz, São Paulo/SP, conforme Termo de Referência nº 104/2026, Ficha Técnica Complementar e demais Anexos do Edital, pelo valor global abaixo:

Item	Descrição	Valor com BDI (R$)
1	Reforma do auditório, substituição da escada de acesso e cobertura do estacionamento da Agência de Área P2 do 1º BPChq (item único)	
	VALOR GLOBAL DO ITEM ÚNICO	

Valor global por extenso: _____.

• Prazo de validade da proposta: ____ dias (não inferior a 60 dias, conforme item 5.8 do Edital), contados da data de sua apresentação.

• Prazo de execução: até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma físico-financeiro (medições mensais).

• Garantia dos serviços: mínimo de 5 (cinco) anos para falhas de aderência ou segurança e de 2 (dois) anos para falhas de acabamento e uso, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal (item 5.5 do Termo de Referência).

• Regime de execução: empreitada por preço global.

• Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, BDI, frete e quaisquer outras que incidam sobre a execução do objeto.

• Declaramos conhecer e aceitar todas as condições do Edital e de seus Anexos.

Local e data: _____

_____

Nome, CPF e assinatura do representante legal

3. MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Componente	**Sigla**	**%**
Administração Central	AC	
Seguro	S	
Garantia	G	
Risco	R	
Despesas Financeiras	DF	
Lucro	L	
Tributos – PIS	I	
Tributos – COFINS	I	
Tributos – ISS (município de São Paulo)	I	
Tributos – CPRB (somente se houver desoneração)	I	
BDI TOTAL		

Fórmula: BDI = {[(1 + AC + S + R + G) × (1 + DF) × (1 + L)] / (1 − I)} − 1

Encargos Sociais adotados: ____ % (horista) / ____ % (mensalista) – informar se a proposta considera ou não a desoneração da folha. O orçamento de referência utiliza a Tabela CDHU sem desoneração, versão 203 (data-base agosto/2026), com BDI de 23%, cuja composição de referência consta do item 7 da Ficha Técnica Complementar (ISS de 5% – Município de São Paulo).

Os preços unitários das parcelas de maior relevância (fornecimento e montagem de estrutura metálica – 15.03.150; forro em painéis de gesso acartonado – 22.02.030; revestimento com carpete para tráfego intenso – 21.04.110) não poderão superar os da planilha referencial da Administração (item 7.8.1 do Edital e item 8.4 da Ficha Técnica Complementar).

ANEXO III.1

PLANILHA DE PROPOSTA EM BRANCO – ITEM ÚNICO

Pregão Eletrônico nº CPChq-PR-168/082/26 – Processo nº 057.00587149/2026-64 – Local: Avenida Tiradentes, 440 – Luz – São Paulo/SP – Prazo de execução: 180 dias – Regime: empreitada por preço global

Empresa: _____ CNPJ: _____

Preencher os preços unitários de material e de mão de obra (sem BDI). Preço unitário total = material + mão de obra; preço total = quantidade × preço unitário total. Referência: CDHU – Tabela de Serviços sem desoneração, versão 203 (agosto/2026).

A numeração, os códigos, as descrições, as unidades e os quantitativos reproduzem a planilha orçamentária da Administração (CDHU 203), com as correções da Ficha Técnica Complementar (itens 10 e 11): o item "6 – Serviços complementares" passa a ser o item 5 (subitens 5.1 e 5.2) e o grupo 2.5 passa a denominar-se "Armário-estante, iluminação e identificação".

Subitem	Código CDHU	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Preço unit. material (R$)	Preço unit. mão de obra (R$)	Preço unit. total (R$)	Preço total (R$)
1 Serviços preliminares								
1.1 Canteiro de obra								
1.1.1	02.02.130	Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	un/mês	6,00				
1.2 Placa de identificação dos serviços								
1.2.1	02.08.040	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	m²	20,00				
1.3 Andaime								
1.3.1	02.05.212	Andaime tubular fachadeiro com piso metálico e sapatas ajustáveis	m²×mês	90,00				
1.3.2	02.05.060	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	m	200,00				
							Subtotal do item 1	
2 Auditório								
2.1 Pintura, demolições e acabamento								
2.1.1	33.10.030	Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo	m²	946,00				
2.1.2	11.20.120	Reparo superficial com argamassa polimérica (tixotrópica), bicomponente	m³	0,50				
2.1.3	17.01.120	Argamassa de cimento e areia traço 1:3, com adesivo acrílico	m³	1,00				
2.1.4	33.01.280	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	m	20,00				
2.1.5	33.02.080	Massa corrida à base de resina acrílica	m²	473,00				
2.1.6	03.08.020	Demolição manual de forro em estuque, inclusive sistema de fixação/tarugamento	m²	140,00				
2.1.7	03.03.100	Lixamento mecânico de superfícies	m²	473,00				
2.1.8	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m³	5,00				
2.1.9	22.02.030	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	m²	166,00				
2.1.10	19.01.022	Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido	m²	0,90				
2.2 Portas coloniais maciças								
2.2.1	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	un	3,00				
2.2.2	23.20.100	Batente de madeira para porta	m	18,20				
2.2.3	23.20.120	Guarnição de madeira	m	18,20				
2.2.4	23.20.160	Folha de porta veneziana maciça, sob medida	m²	9,90				
2.2.5	04.10.060	Retirada de dobradiça	un	14,00				

Subitem	Código CDHU	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Preço unit. material (R$)	Preço unit. mão de obra (R$)	Preço unit. total (R$)	Preço total (R$)
2.2.6	28.20.413	Dobradiça em latão cromado reforçada de 3 1/2" x 3", para porta de até 35 kg	un	16,00				
2.2.7	33.05.330	Verniz em superfície de madeira	m²	19,80				
2.2.8	28.01.550	Fechadura com maçaneta tipo alavanca em aço inoxidável, para porta externa	un	2,00				
2.2.9	03.03.100	Lixamento mecânico de superfícies	m²	19,80				
2.3 Palco de madeira e carpete								
2.3.1	20.03.010	Soalho em tábua de madeira aparelhada	m²	36,00				
2.3.2	20.10.040	Rodapé de madeira de 7 x 1,5 cm	m	19,00				
2.3.3	20.20.202	Raspagem com calafetação e aplicação de verniz	m²	36,00				
2.3.4	15.20.020	Fornecimento de peças diversas para estrutura em madeira	m³	2,00				
2.3.5	21.04.110	Revestimento com carpete para tráfego intenso, uso comercial, tipo bouclê de 6 mm	m²	126,00				
2.3.6	04.06.020	Retirada de piso em material sintético assentado a cola	m²	139,65				
2.3.7	21.10.051	Rodapé de poliestireno, espessura de 8 cm	m	98,00				
2.3.8	03.03.100	Lixamento mecânico de superfícies	m²	126,00				
2.4 Janelas								
2.4.1	03.03.100	Lixamento mecânico de superfícies	m²	56,00				
2.4.2	04.14.020	Retirada de vidro ou espelho com raspagem da massa ou retirada de baguete	m²	27,80				
2.4.3	55.01.100	Limpeza complementar e especial de vidros	m²	56,00				
2.4.4	26.01.230	Vidro fantasia de 3/4 mm	m²	27,80				
2.4.5	28.20.412	Dobradiça em aço inoxidável de 3" x 2 1/2", para porta de até 25 kg	un	36,00				
2.4.6	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	un	5,00				
2.4.7	04.10.060	Retirada de dobradiça	un	36,00				
2.4.8	23.20.040	Recolocação de folhas de porta ou janela	un	6,00				
2.5 Armário-estante, iluminação e identificação								
2.5.1	23.08.110	Painel em compensado naval, espessura de 25 mm	m²	19,70				
2.5.2	23.08.080	Prateleira sob medida em compensado, revestida nas duas faces em laminado fenólico melamínico	m²	15,30				
2.5.3	41.31.080	Luminária LED redonda de embutir com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 800 a 1060 lm, potência de 9 W a 12 W	un	27,00				
2.5.4	38.01.040	Eletroduto de PVC rígido roscável de 3/4´ - com acessórios	m	15,00				
2.5.5	39.02.010	Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	45,00				
2.5.6	40.05.020	Interruptor simples com 1 tecla e placa	cj	4,00				
2.5.7	97.02.190	Placa de identificação em acrílico com texto em vinil	m²	1,80				
							Subtotal do item 2	
3 Escada								
3.1 Serviços diversos								
3.1.1	03.01.040	Demolição manual de concreto armado	m³	2,04				
3.1.2	06.02.040	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava além de 1,5 m	m³	6,27				
3.1.3	12.01.041	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	m	9,60				

Subitem	Código CDHU	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Preço unit. material (R$)	Preço unit. mão de obra (R$)	Preço unit. total (R$)	Preço total (R$)
3.1.4	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m³	5,00				
3.1.5	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	18,00				
3.1.6	09.02.020	Forma plana em compensado para estrutura convencional	m²	37,50				
3.1.7	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	430,00				
3.1.8	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	kg	80,00				
3.1.9	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	m³	8,90				
3.1.10	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³	1,54				
3.1.11	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m³	3,04				
3.1.12	24.03.310	Corrimão tubular em aço galvanizado, diâmetro 1 1/2´	m	16,08				
3.1.13	17.02.020	Chapisco	m²	17,00				
3.1.14	17.02.120	Emboço comum	m²	17,00				
3.1.15	17.02.220	Reboco	m²	17,00				
3.1.16	33.02.080	Massa corrida à base de resina acrílica	m²	17,00				
3.1.17	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	m²	17,00				
3.1.18	17.03.200	Degrau em cimentado	m	21,60				
3.1.19	17.03.080	Cimentado semi-áspero	m²	4,80				
3.1.20	17.40.110	Faixa antiderrapante definitiva para degraus, soleiras, patamares ou pisos	m	21,60				
3.1.21	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	m³	4,32				
3.1.22	11.18.040	Lastro de pedra britada	m³	1,08				
3.1.23	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	kg	48,00				
3.1.24	11.16.220	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	m²	21,60				
3.1.25	17.03.080	Cimentado semi-áspero	m²	21,60				
3.1.26	49.06.560	Grelha com calha e cesto coletor para piso em aço inoxidável, largura de 20 cm	m	1,00				
3.1.27	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m	12,00				
							Subtotal do item 3	
4 Cobertura estacionamento								
4.1 Serviços diversos								
4.1.1	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m	51,20				
4.1.2	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	m³	4,00				
4.1.3	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	12,00				
4.1.4	02.10.020	Locação de oito fundações	m²	20,48				
4.1.5	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	m³	18,43				
4.1.6	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m²	20,48				
4.1.7	11.04.020	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 150 kg cimento / m³	m³	2,00				

Subitem	Código CDHU	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Preço unit. material (R$)	Preço unit. mão de obra (R$)	Preço unit. total (R$)	Preço total (R$)
4.1.8	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	m²	23,04				
4.1.9	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	180,00				
4.1.10	11.01.160	Concreto usinado, fck = 30 MPa	m³	5,38				
4.1.11	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³	5,38				
4.1.12	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m³	12,67				
4.1.13	E.03.000. 026513	Chumbador Fischer Bolt diâmetro = 1/2´ e comprimento = 4´	un	32,00				
4.1.14	E.05.000. 026662	Chapa de aço ASTM A-36 de 1/4´	kg	8,00				
4.1.15	17.05.100	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 MPa	m³	2,88				
4.1.16	15.03.150	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura	kg	2.200,00				
4.1.17	33.07.140	Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica	kg	2.200,00				
4.1.18	16.03.010	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado de 6 mm	m²	165,00				
4.1.19	16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	m	18,22				
4.1.20	46.03.050	Tubo PVC rígido, série reforçada R, DN 100 mm, inclusive conexões	m	5,80				
4.1.21	11.18.040	Lastro de pedra britada	m³	2,00				
							Subtotal do item 4	
5 Serviços complementares								
5.1	55.01.020	Limpeza final da obra	m²	740,00				
5.2	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	32,00				
							Subtotal do item 5	
							Valor total sem BDI	
							BDI (%)	
							Valor do BDI	
							VALOR GLOBAL DO ITEM (com BDI)	

Local e data: _____ _____

Nome, CPF e assinatura do representante legal

ANEXO III.1

PLANILHA DE PROPOSTA EM BRANCO – ITEM ÚNICO

Pregão Eletrônico nº CPChq-PR-168/082/26 – Processo nº 057.00587149/2026-64 – Local: Avenida Tiradentes, 440 – Luz – São Paulo/SP – Prazo de execução: 180 dias – Regime: empreitada por preço global

Empresa: _____ CNPJ: _____

Preencher os preços unitários de material e de mão de obra (sem BDI). Preço unitário total = material + mão de obra; preço total = quantidade × preço unitário total. Referência: CDHU – Tabela de Serviços sem desoneração, versão 203 (agosto/2026).

A numeração, os códigos, as descrições, as unidades e os quantitativos reproduzem a planilha orçamentária da Administração (CDHU 203), com as correções da Ficha Técnica Complementar (itens 10 e 11): o item "6 – Serviços complementares" passa a ser o item 5 (subitens 5.1 e 5.2) e o grupo 2.5 passa a denominar-se "Armário-estante, iluminação e identificação".

Subitem	Código CDHU	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Preço unit. material (R$)	Preço unit. mão de obra (R$)	Preço unit. total (R$)	Preço total (R$)
1 Serviços preliminares								
1.1 Canteiro de obra								
1.1.1	02.02.130	Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	un/mês	6,00				
1.2 Placa de identificação dos serviços								
1.2.1	02.08.040	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	m²	20,00				
1.3 Andaime								
1.3.1	02.05.212	Andaime tubular fachadeiro com piso metálico e sapatas ajustáveis	m²×mês	90,00				
1.3.2	02.05.060	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	m	200,00				
							Subtotal do item 1	
2 Auditório								
2.1 Pintura, demolições e acabamento								
2.1.1	33.10.030	Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo	m²	946,00				
2.1.2	11.20.120	Reparo superficial com argamassa polimérica (tixotrópica), bicomponente	m³	0,50				
2.1.3	17.01.120	Argamassa de cimento e areia traço 1:3, com adesivo acrílico	m³	1,00				
2.1.4	33.01.280	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	m	20,00				
2.1.5	33.02.080	Massa corrida à base de resina acrílica	m²	473,00				
2.1.6	03.08.020	Demolição manual de forro em estuque, inclusive sistema de fixação/tarugamento	m²	140,00				
2.1.7	03.03.100	Lixamento mecânico de superfícies	m²	473,00				
2.1.8	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m³	5,00				
2.1.9	22.02.030	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	m²	166,00				
2.1.10	19.01.022	Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido	m²	0,90				
2.2 Portas coloniais maciças								
2.2.1	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	un	3,00				
2.2.2	23.20.100	Batente de madeira para porta	m	18,20				
2.2.3	23.20.120	Guarnição de madeira	m	18,20				
2.2.4	23.20.160	Folha de porta veneziana maciça, sob medida	m²	9,90				
2.2.5	04.10.060	Retirada de dobradiça	un	14,00				

Subitem	Código CDHU	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Preço unit. material (R$)	Preço unit. mão de obra (R$)	Preço unit. total (R$)	Preço total (R$)
2.2.6	28.20.413	Dobradiça em latão cromado reforçada de 3 1/2" x 3", para porta de até 35 kg	un	16,00				
2.2.7	33.05.330	Verniz em superfície de madeira	m²	19,80				
2.2.8	28.01.550	Fechadura com maçaneta tipo alavanca em aço inoxidável, para porta externa	un	2,00				
2.2.9	03.03.100	Lixamento mecânico de superfícies	m²	19,80				
2.3 Palco de madeira e carpete								
2.3.1	20.03.010	Soalho em tábua de madeira aparelhada	m²	36,00				
2.3.2	20.10.040	Rodapé de madeira de 7 x 1,5 cm	m	19,00				
2.3.3	20.20.202	Raspagem com calafetação e aplicação de verniz	m²	36,00				
2.3.4	15.20.020	Fornecimento de peças diversas para estrutura em madeira	m³	2,00				
2.3.5	21.04.110	Revestimento com carpete para tráfego intenso, uso comercial, tipo bouclê de 6 mm	m²	126,00				
2.3.6	04.06.020	Retirada de piso em material sintético assentado a cola	m²	139,65				
2.3.7	21.10.051	Rodapé de poliestireno, espessura de 8 cm	m	98,00				
2.3.8	03.03.100	Lixamento mecânico de superfícies	m²	126,00				
2.4 Janelas								
2.4.1	03.03.100	Lixamento mecânico de superfícies	m²	56,00				
2.4.2	04.14.020	Retirada de vidro ou espelho com raspagem da massa ou retirada de baguete	m²	27,80				
2.4.3	55.01.100	Limpeza complementar e especial de vidros	m²	56,00				
2.4.4	26.01.230	Vidro fantasia de 3/4 mm	m²	27,80				
2.4.5	28.20.412	Dobradiça em aço inoxidável de 3" x 2 1/2", para porta de até 25 kg	un	36,00				
2.4.6	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	un	5,00				
2.4.7	04.10.060	Retirada de dobradiça	un	36,00				
2.4.8	23.20.040	Recolocação de folhas de porta ou janela	un	6,00				
2.5 Armário-estante, iluminação e identificação								
2.5.1	23.08.110	Painel em compensado naval, espessura de 25 mm	m²	19,70				
2.5.2	23.08.080	Prateleira sob medida em compensado, revestida nas duas faces em laminado fenólico melamínico	m²	15,30				
2.5.3	41.31.080	Luminária LED redonda de embutir com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 800 a 1060 lm, potência de 9 W a 12 W	un	27,00				
2.5.4	38.01.040	Eletroduto de PVC rígido roscável de 3/4´ - com acessórios	m	15,00				
2.5.5	39.02.010	Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	45,00				
2.5.6	40.05.020	Interruptor simples com 1 tecla e placa	cj	4,00				
2.5.7	97.02.190	Placa de identificação em acrílico com texto em vinil	m²	1,80				
							Subtotal do item 2	
3 Escada								
3.1 Serviços diversos								
3.1.1	03.01.040	Demolição manual de concreto armado	m³	2,04				
3.1.2	06.02.040	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava além de 1,5 m	m³	6,27				
3.1.3	12.01.041	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	m	9,60				

Subitem	Código CDHU	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Preço unit. material (R$)	Preço unit. mão de obra (R$)	Preço unit. total (R$)	Preço total (R$)
3.1.4	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m³	5,00				
3.1.5	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	18,00				
3.1.6	09.02.020	Forma plana em compensado para estrutura convencional	m²	37,50				
3.1.7	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	430,00				
3.1.8	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	kg	80,00				
3.1.9	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	m³	8,90				
3.1.10	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³	1,54				
3.1.11	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m³	3,04				
3.1.12	24.03.310	Corrimão tubular em aço galvanizado, diâmetro 1 1/2´	m	16,08				
3.1.13	17.02.020	Chapisco	m²	17,00				
3.1.14	17.02.120	Emboço comum	m²	17,00				
3.1.15	17.02.220	Reboco	m²	17,00				
3.1.16	33.02.080	Massa corrida à base de resina acrílica	m²	17,00				
3.1.17	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	m²	17,00				
3.1.18	17.03.200	Degrau em cimentado	m	21,60				
3.1.19	17.03.080	Cimentado semi-áspero	m²	4,80				
3.1.20	17.40.110	Faixa antiderrapante definitiva para degraus, soleiras, patamares ou pisos	m	21,60				
3.1.21	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	m³	4,32				
3.1.22	11.18.040	Lastro de pedra britada	m³	1,08				
3.1.23	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	kg	48,00				
3.1.24	11.16.220	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	m²	21,60				
3.1.25	17.03.080	Cimentado semi-áspero	m²	21,60				
3.1.26	49.06.560	Grelha com calha e cesto coletor para piso em aço inoxidável, largura de 20 cm	m	1,00				
3.1.27	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m	12,00				
							Subtotal do item 3	
4 Cobertura estacionamento								
4.1 Serviços diversos								
4.1.1	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m	51,20				
4.1.2	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	m³	4,00				
4.1.3	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	12,00				
4.1.4	02.10.020	Locação de oito fundações	m²	20,48				
4.1.5	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	m³	18,43				
4.1.6	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m²	20,48				
4.1.7	11.04.020	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 150 kg cimento / m³	m³	2,00				

Subitem	Código CDHU	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Preço unit. material (R$)	Preço unit. mão de obra (R$)	Preço unit. total (R$)	Preço total (R$)
4.1.8	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	m²	23,04				
4.1.9	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	180,00				
4.1.10	11.01.160	Concreto usinado, fck = 30 MPa	m³	5,38				
4.1.11	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³	5,38				
4.1.12	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m³	12,67				
4.1.13	E.03.000. 026513	Chumbador Fischer Bolt diâmetro = 1/2´ e comprimento = 4´	un	32,00				
4.1.14	E.05.000. 026662	Chapa de aço ASTM A-36 de 1/4´	kg	8,00				
4.1.15	17.05.100	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 MPa	m³	2,88				
4.1.16	15.03.150	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura	kg	2.200,00				
4.1.17	33.07.140	Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica	kg	2.200,00				
4.1.18	16.03.010	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado de 6 mm	m²	165,00				
4.1.19	16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	m	18,22				
4.1.20	46.03.050	Tubo PVC rígido, série reforçada R, DN 100 mm, inclusive conexões	m	5,80				
4.1.21	11.18.040	Lastro de pedra britada	m³	2,00				
							Subtotal do item 4	
5 Serviços complementares								
5.1	55.01.020	Limpeza final da obra	m²	740,00				
5.2	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	32,00				
							Subtotal do item 5	
							Valor total sem BDI	
							BDI (%)	
							Valor do BDI	
							VALOR GLOBAL DO ITEM (com BDI)	

Local e data: _____ _____

Nome, CPF e assinatura do representante legal

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº CPChq-PR-168/____/26, Processo Administrativo nº 057.00587149/2026-64, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

e) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

f) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ORIENTAÇÕES PARA A VISTORIA

1. Local: Sede do 1º Batalhão de Polícia de Choque "Tobias de Aguiar" – ROTA, Avenida Tiradentes, 440 – Luz – São Paulo/SP – auditório institucional, escada de acesso ao auditório e estacionamento da Agência de Área P2, objeto do Termo de Referência nº 104/2026.

2. A vistoria é facultativa e será acompanhada por servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, mediante prévio agendamento. Serão disponibilizados data e horário diferentes a cada interessado (TR nº 104/2026, itens 4.5 e 4.6).

3. Agendamento: P4 do 1º BPChq – telefone (11) 3315-0188 – e-mail 1bpchqp4@policiamilitar.sp.gov.br.

4. O representante legal ou o responsável técnico do licitante deverá apresentar documento de identidade civil e documento expedido pelo licitante que comprove sua habilitação para realizar a vistoria.

5. O licitante deverá apresentar, conforme o caso, uma das declarações abaixo: V.1 (realizou a vistoria); V.2 (não realizou a vistoria – firmada pelo representante legal); ou V.3 (não realizou a vistoria – firmada pelo responsável técnico).

6. O licitante não poderá pleitear modificações nos preços, prazos ou condições contratuais, nem alegar insuficiência de dados ou informações sobre o local de execução do objeto.

ANEXO V.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº CPChq-PR-168/____/26, Processo Administrativo nº 057.00587149/2026-64, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, em ____/____/2026, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura do representante legal)

ATESTADO DE VISTORIA (preenchimento pela Administração)

Atesto que o(a) representante acima identificado(a) realizou a vistoria no auditório institucional, na escada de acesso ao auditório e no estacionamento da Agência de Área P2 do 1º BPChq – ROTA, nesta data.

_____

(nome, posto/graduação, RE e assinatura do servidor designado)

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº CPChq-PR-168/____/26, Processo Administrativo nº 057.00587149/2026-64, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº CPChq-PR-168/____/26, Processo Administrativo nº 057.00587149/2026-64, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Pregão Eletrônico nº CPChq-PR-168/082/26 – Processo Administrativo nº 057.00587149/2026-64

Local: Sede do 1º BPChq – ROTA – Avenida Tiradentes, 440 – Luz – São Paulo/SP –

Fonte: CDHU – Tabela de Serviços sem desoneração – versão 203 (data-base agosto/2026) – BDI 23% – Data do orçamento: 19/11/2026

VI.1 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – REFORMA DO AUDITÓRIO, SUBSTITUIÇÃO DA ESCADA DE ACESSO E COBERTURA DO ESTACIONAMENTO DA AGÊNCIA DE ÁREA P2

Item	Código CDHU	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Material (R$)	Mão de obra (R$)	Preço unit. (R$)	Preço total (R$)
1 Serviços preliminares								
1.1 Canteiro de obra								
1.1.1	02.02.130	Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	un/mês	6,00	1.400,50	163,61	1.564,11	9.384,66
1.2 Placa de identificação dos serviços								
1.2.1	02.08.040	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	m²	20,00	419,20	30,91	450,11	9.002,20
1.3 Andaime								
1.3.1	02.05.212	Andaime tubular fachadeiro com piso metálico e sapatas ajustáveis	m²×mês	90,00	19,00	5,74	24,74	2.226,60
1.3.2	02.05.060	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	m	200,00	–	14,54	14,54	2.908,00
							Total do item 1 – Serviços preliminares	**23.521,46**
2 Auditório								
2.1 Pintura, demolições e acabamento								
2.1.1	33.10.030	Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo	m²	946,00	14,73	25,23	39,96	37.802,16
2.1.2	11.20.120	Reparo superficial com argamassa polimérica (tixotrópica), bicomponente	m³	0,50	10.073,18	2.075,40	12.148,58	6.074,29
2.1.3	17.01.120	Argamassa de cimento e areia traço 1:3, com adesivo acrílico	m³	1,00	1.252,41	377,63	1.630,04	1.630,04
2.1.4	33.01.280	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	m	20,00	32,07	29,37	61,44	1.228,80
2.1.5	33.02.080	Massa corrida à base de resina acrílica	m²	473,00	6,15	14,14	20,29	9.597,17
2.1.6	03.08.020	Demolição manual de forro em estuque, inclusive sistema de fixação/tarugamento	m²	140,00	–	12,43	12,43	1.740,20
2.1.7	03.03.100	Lixamento mecânico de superfícies	m²	473,00	3,47	16,41	19,88	9.403,24
2.1.8	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m³	5,00	–	95,60	95,60	478,00
2.1.9	22.02.030	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	m²	166,00	134,73	–	134,73	22.365,18
2.1.10	19.01.022	Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido	m²	0,90	485,58	52,86	538,44	484,60
2.2 Portas coloniais maciças								
2.2.1	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	un	3,00	–	26,49	26,49	79,47
2.2.2	23.20.100	Batente de madeira para porta	m	18,20	43,88	15,89	59,77	1.087,81
2.2.3	23.20.120	Guarnição de madeira	m	18,20	6,75	2,65	9,40	171,08
2.2.4	23.20.160	Folha de porta veneziana maciça, sob medida	m²	9,90	1.230,87	26,49	1.257,36	12.447,86
2.2.5	04.10.060	Retirada de dobradiça	un	14,00	–	2,91	2,91	40,74
2.2.6	28.20.413	Dobradiça em latão cromado reforçada de 3 1/2" x 3", para porta de até 35 kg	un	16,00	103,57	9,00	112,57	1.801,12
2.2.7	33.05.330	Verniz em superfície de madeira	m²	19,80	12,53	21,10	33,63	665,87
2.2.8	28.01.550	Fechadura com maçaneta tipo alavanca em aço inoxidável, para porta externa	un	2,00	263,16	79,47	342,63	685,26
2.2.9	03.03.100	Lixamento mecânico de superfícies	m²	19,80	3,47	16,41	19,88	393,62
2.3 Palco de madeira e carpete								
2.3.1	20.03.010	Soalho em tábua de madeira aparelhada	m²	36,00	772,36	–	772,36	27.804,96
2.3.2	20.10.040	Rodapé de madeira de 7 x 1,5 cm	m	19,00	30,06	17,86	47,92	910,48
2.3.3	20.20.202	Raspagem com calafetação e aplicação de verniz	m²	36,00	179,09	–	179,09	6.447,24
2.3.4	15.20.020	Fornecimento de peças diversas para estrutura em madeira	m³	2,00	4.073,62	1.589,40	5.663,02	11.326,04
2.3.5	21.04.110	Revestimento com carpete para tráfego intenso, uso comercial, tipo bouclê de 6 mm	m²	126,00	205,80	–	205,80	25.930,80
2.3.6	04.06.020	Retirada de piso em material sintético assentado a cola	m²	139,65	–	5,30	5,30	740,15

Item	Código CDHU	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Material (R$)	Mão de obra (R$)	Preço unit. (R$)	Preço total (R$)
2.3.7	21.10.051	Rodapé de poliestireno, espessura de 8 cm	m	98,00	76,66	9,34	86,00	8.428,00
2.3.8	03.03.100	Lixamento mecânico de superfícies	m²	126,00	3,47	16,41	19,88	2.504,88
2.4 Janelas								
2.4.1	03.03.100	Lixamento mecânico de superfícies	m²	56,00	3,47	16,41	19,88	1.113,28
2.4.2	04.14.020	Retirada de vidro ou espelho com raspagem da massa ou retirada de baguete	m²	27,80	–	17,42	17,42	484,28
2.4.3	55.01.100	Limpeza complementar e especial de vidros	m²	56,00	–	17,93	17,93	1.004,08
2.4.4	26.01.230	Vidro fantasia de 3/4 mm	m²	27,80	266,96	25,38	292,34	8.127,05
2.4.5	28.20.412	Dobradiça em aço inoxidável de 3" x 2 1/2", para porta de até 25 kg	un	36,00	41,62	9,00	50,62	1.822,32
2.4.6	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	un	5,00	–	26,49	26,49	132,45
2.4.7	04.10.060	Retirada de dobradiça	un	36,00	–	2,91	2,91	104,76
2.4.8	23.20.040	Recolocação de folhas de porta ou janela	un	6,00	–	84,77	84,77	508,62
2.5 Armário-estante, iluminação e identificação								
2.5.1	23.08.110	Painel em compensado naval, espessura de 25 mm	m²	19,70	182,83	52,98	235,81	4.645,46
2.5.2	23.08.080	Prateleira sob medida em compensado, revestida nas duas faces em laminado fenólico melamínico	m²	15,30	714,70	21,19	735,89	11.259,12
2.5.3	41.31.080	Luminária LED redonda de embutir com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 800 a 1060 lm, potência de 9 W a 12 W	un	27,00	160,38	23,49	183,87	4.964,49
2.5.4	38.01.040	Eletroduto de PVC rígido roscável de 3/4´ - com acessórios	m	15,00	6,55	29,37	35,92	538,80
2.5.5	39.02.010	Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	45,00	1,99	2,35	4,34	195,30
2.5.6	40.05.020	Interruptor simples com 1 tecla e placa	cj	4,00	15,37	19,97	35,34	141,36
2.5.7	97.02.190	Placa de identificação em acrílico com texto em vinil	m²	1,80	1.610,72	105,96	1.716,68	3.090,02
							Total do item 2 – Auditório	**230.400,45**
3 Escada								
3.1 Serviços diversos								
3.1.1	03.01.040	Demolição manual de concreto armado	m³	2,04	–	478,00	478,00	974,16
3.1.2	06.02.040	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava além de 1,5 m	m³	6,27	–	92,73	92,73	581,42
3.1.3	12.01.041	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	m	9,60	31,86	58,00	89,86	862,66
3.1.4	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m³	5,00	–	22,29	22,29	111,45
3.1.5	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	18,00	100,04	14,34	114,38	2.058,84
3.1.6	09.02.020	Forma plana em compensado para estrutura convencional	m²	37,50	127,29	74,17	201,46	7.554,75
3.1.7	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	430,00	7,31	3,07	10,38	4.463,40
3.1.8	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	kg	80,00	7,59	3,07	10,66	852,80
3.1.9	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	m³	8,90	455,48	143,40	598,88	5.330,03
3.1.10	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³	1,54	–	201,56	201,56	310,40
3.1.11	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m³	3,04	–	139,22	139,22	423,23
3.1.12	24.03.310	Corrimão tubular em aço galvanizado, diâmetro 1 1/2´	m	16,08	226,85	26,49	253,34	4.073,71
3.1.13	17.02.020	Chapisco	m²	17,00	2,67	5,60	8,27	140,59
3.1.14	17.02.120	Emboço comum	m²	17,00	10,72	15,38	26,10	443,70
3.1.15	17.02.220	Reboco	m²	17,00	2,14	13,25	15,39	261,63
3.1.16	33.02.080	Massa corrida à base de resina acrílica	m²	17,00	6,15	14,14	20,29	344,93
3.1.17	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	m²	17,00	13,34	25,23	38,57	655,69
3.1.18	17.03.200	Degrau em cimentado	m	21,60	7,70	60,00	67,70	1.462,32
3.1.19	17.03.080	Cimentado semi-áspero	m²	4,80	10,70	21,19	31,89	153,07
3.1.20	17.40.110	Faixa antiderrapante definitiva para degraus, soleiras, patamares ou pisos	m	21,60	–	52,98	52,98	1.144,37
3.1.21	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	m³	4,32	–	262,90	262,90	1.135,73
3.1.22	11.18.040	Lastro de pedra britada	m³	1,08	188,27	35,85	224,12	242,05
3.1.23	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	kg	48,00	8,46	1,54	10,00	480,00
3.1.24	11.16.220	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	m²	21,60	17,25	–	17,25	372,60
3.1.25	17.03.080	Cimentado semi-áspero	m²	21,60	10,70	21,19	31,89	688,82
3.1.26	49.06.560	Grelha com calha e cesto coletor para piso em aço inoxidável, largura de 20 cm	m	1,00	1.228,12	32,85	1.260,97	1.260,97
3.1.27	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m	12,00	12,12	–	12,12	145,44
							Total do item 3 – Escada	**36.528,76**

Item	Código CDHU	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Material (R$)	Mão de obra (R$)	Preço unit. (R$)	Preço total (R$)
4 Cobertura do estacionamento P2								
4.1 Serviços diversos								
4.1.1	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m	51,20	12,12	–	12,12	620,54
4.1.2	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	m³	4,00	–	262,90	262,90	1.051,60
4.1.3	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	12,00	100,04	14,34	114,38	1.372,56
4.1.4	02.10.020	Locação de oito fundações	m²	20,48	11,79	6,89	18,68	382,57
4.1.5	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	m³	18,43	–	71,70	71,70	1.321,57
4.1.6	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m²	20,48	3,62	0,19	3,81	78,03
4.1.7	11.04.020	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 150 kg cimento / m³	m³	2,00	370,45	59,75	430,20	860,40
4.1.8	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	m²	23,04	46,16	68,87	115,03	2.650,29
4.1.9	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	180,00	7,31	3,07	10,38	1.868,40
4.1.10	11.01.160	Concreto usinado, fck = 30 MPa	m³	5,38	572,72	–	572,72	3.078,94
4.1.11	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³	5,38	–	201,56	201,56	1.083,59
4.1.12	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m³	12,67	–	22,29	22,29	282,46
4.1.13	E.03.000.026 513	Chumbador Fischer Bolt diâmetro = 1/2´ e comprimento = 4´	un	32,00	3,70	–	3,70	118,40
4.1.14	E.05.000.026 662	Chapa de aço ASTM A-36 de 1/4´	kg	8,00	9,04	–	9,04	72,32
4.1.15	17.05.100	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 MPa	m³	2,88	640,64	508,49	1.149,13	3.309,49
4.1.16	15.03.150	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura	kg	2.200,00	10,96	6,80	17,76	39.072,00
4.1.17	33.07.140	Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica	kg	2.200,00	4,55	–	4,55	10.010,00
4.1.18	16.03.010	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado de 6 mm	m²	165,00	39,93	21,19	61,12	10.084,80
4.1.19	16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	m	18,22	90,44	76,35	166,79	3.038,91
4.1.20	46.03.050	Tubo PVC rígido, série reforçada R, DN 100 mm, inclusive conexões	m	5,80	61,95	64,60	126,55	733,99
4.1.21	11.18.040	Lastro de pedra britada	m³	2,00	188,27	35,85	224,12	448,24
						Total do item 4 – Cobertura do estacionamento P2		**81.539,10**
5 Serviços complementares								
5.1	55.01.020	Limpeza final da obra	m²	740,00	–	16,73	16,73	12.380,20
5.2	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	32,00	100,04	14,34	114,38	3.660,16
							Total do item 5 – Serviços complementares	**16.040,36**
							VALOR TOTAL SEM BDI	**388.030,14**
							BDI (23%)	**89.246,93**
							VALOR TOTAL GERAL DO ITEM ÚNICO – COM BDI	**477.277,08**

OBS.: Todo material e instalação por conta da empresa contratada. Valores reproduzidos da planilha orçamentária da Administração (SEI 0128993859), elaborada pelo Cb PM Wilton Aparecido da Costa – Engenheiro Civil – CREA/SP 5070538546, com as correções da Ficha Técnica Complementar (itens 10 e 11), sem alteração de quantidades ou valores: o item "6 – Serviços complementares" passa a ser o item 5; o grupo 2.5 passa a denominar-se "Armário-estante, iluminação e identificação"; e o grupo 1.2, "Placa de identificação dos serviços". Diferenças de centavos em alguns subitens decorrem de arredondamentos da planilha original. Onde a Tabela CDHU apresenta preço único, não há discriminação entre material e mão de obra (–).

VI.2 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços – medições mensais – valores com BDI de 23% (R$), agrupados por mês a partir do cronograma quinzenal da Administração (SEI 0128993890).

Item	Etapa / serviço	Valor c/ BDI (R$)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	%
1.1	Canteiro e apoio dos serviços	11.543,14	1.662,50	1.923,86	2.185,21	2.185,21	1.923,86	1.662,50	2,42%
1.2	Identificação e sinalização	11.072,71	11.072,71	–	–	–	–	–	2,32%
1.3	Andaimes e acessos provisórios	6.315,56	1.408,71	1.749,07	1.749,07	1.408,71	–	–	1,32%
2.1	Auditório – alvenaria, forros e superfícies	111.688,52	1.937,55	32.843,50	38.718,75	19.715,23	13.392,95	5.080,54	23,40%
2.2	Auditório – esquadrias	21.368,61	105,00	547,45	606,64	7.647,60	9.068,77	3.393,15	4,48%
2.3	Auditório – pisos e revestimentos	103.433,83	646,50	5.517,53	6.316,19	35.278,92	40.511,45	15.163,24	21,67%
2.4	Auditório – acabamentos e instalações	16.355,13	630,21	257,23	192,63	5.618,85	7.075,01	2.581,20	3,43%
2.5	Auditório – marcenaria e complementos	30.546,48	–	–	1.217,48	11.460,43	13.726,63	4.141,94	6,40%
3.1	Escada – estrutura, acabamentos e segurança	44.930,38	2.127,12	10.502,37	13.963,09	8.459,90	7.261,78	2.616,12	9,41%
4.1	Cobertura P2 – fundações, estrutura e telhamento	100.293,12	1.760,16	7.780,32	9.016,64	46.766,11	30.029,32	4.940,57	21,01%
5.1	Limpeza final	15.227,65	–	–	–	–	–	15.227,65	3,19%
5.2	Remoção de resíduos	4.501,97	339,77	771,28	893,60	954,76	832,44	710,12	0,94%
	Valor do mês com BDI (R$)	**477.277,10**	**21.690,23**	**61.892,61**	**74.859,30**	**139.495,72**	**123.822,21**	**55.517,03**	
	Percentual do mês	**100%**	**4,54%**	**12,97%**	**15,68%**	**29,23%**	**25,94%**	**11,63%**	
	Percentual acumulado		**4,54%**	**17,51%**	**33,20%**	**62,42%**	**88,37%**	**100,00%**	

A medição e o pagamento observarão as etapas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, nos termos do Termo de Referência nº 104/2026 e da Ficha Técnica Complementar (item 4.3). A numeração das etapas acompanha a planilha orçamentária (o antigo item 6 passa a ser o item 5).

Elaborado com base na planilha orçamentária e no cronograma do setor requisitante (1º BPChq – ROTA) – responsável técnico: Cb PM Wilton Aparecido da Costa – Engenheiro Civil – CREA/SP 5070538546.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2° desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato**:** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;

2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;

3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único – Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização**,** deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;

3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;

4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 – À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;

2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES

Secretário da Segurança Pública